



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2018

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, por meio da Divisão de Licitações e Compras – DLIC, sediado no Complexo Administrativo Sudoeste; SHCSW/EQSW 103/104; Lote 01; Módulo B; Bloco C; Subsolo. Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL UNITÁRIO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 05, 25 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 03 / 09 / 2018

Horário: 10:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades local, e o fornecimento de acessos na modalidade de internet banda larga (tecnologia ADSL - Asymmetric Digital Subscriber Line) para atender às necessidades de telecomunicações do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, nas regiões I e III do PGO, conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2018, na classificação orçamentária a ser destinada. A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando esta condicionada à previsão na LOA.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.4.1 os interessados que estiverem em recuperação judicial que tiveram seu plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente poderão participar do presente processo.

4.3 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5 DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, no dia 03 / 09 /2018, às 10:00 h (dez horas), horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

5.5 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC n.º 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.

5.5.1. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC n.º 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5.5.2. Este ICMBio, considerando o teor do Acórdão TCU n.º 298/2011 – Plenário, adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC n.º 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

5.5.3. Também serão aceitas a DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

5.5.3.1. A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de Documentos Fiscais Oficiais, tais como a Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, devidamente transmitida à Receita Federal do Brasil, desde que os dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise.

5.5.3.2. Para fins de definição do “último exercício social” da DRE a ser exigida, será considerado, na data de abertura da sessão pública, o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078, qual seja, o dia 30/04/2017.

5.6. Os benefícios dispostos na LC n.º 123/2006 não serão extensíveis às EPP ou ME que participarem desta licitação por intermédio de consórcios constituídos também por empresas não enquadradas com EPP ou ME.

5.7. A Proposta de Preços assinada e digitalizada da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”).

5.7.1. A Proposta de Preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail licitação@icmbio.gov.br, nos casos de solicitação do(a) Pregoeiro(a), para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica deste Instituto, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.

5.7.1.1. Caso se entenda necessário, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, ao **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA – DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC**, sito à EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP 70.670-350, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA – DIPLAN

COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA – COADM

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2018

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL RAZÃO SOCIAL E CNPJ.

5.7.2. Dentro do prazo de 02 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a licitante formalize ao(a) Pregoeiro(a), via mensagem (e-mail), o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”.

5.7.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência) ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

5.7.4. Na hipótese prevista no subitem 5.7.1, a documentação remetida via mensagem (email) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado via e-mail (licitação@icmbio.gov.br) dentro do prazo de 02 (duas) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 5.7.2, qual seja, o novo uso, pelo(a) Pregoeiro(a), da funcionalidade “Convocar anexo”.

5.7.5. A Proposta Comercial será preenchida em conformidade com o Modelo de Formulação da Proposta constante do Anexo IV e IV-A deste edital, e deverá, ainda, conter:

a) valores unitários e anuais de cada item, sendo que se houver discordância entre os preços unitários e anual dos itens, prevalecerão os primeiros. Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico será considerado o “Valor Global Anual”;

b) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

c) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.7.6. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.

5.7.6.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo ou mesmo eventual divergência em relação à documentação apresentada não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.9. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que participou da sessão pública, ressalvadas as hipóteses listadas no subitem 9.1.5 deste Edital.

5.10. Na hipótese de se tratar de consórcio, o CNPJ informado na proposta de preço e nos documentos de habilitação será o da empresa líder que estiver representando o consórcio na sessão pública.

5.11. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir das 10:00 h (dez horas) do dia 03 / 09 /2018, data e horário previstos neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 019/2018, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2.1. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.

6.2.2. EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.2.3. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 6.2.2, acima, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no item 19.1 deste Edital.

6.2.4. O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, no prazo fixado no item 5.7 do Edital, após a convocação pelo Pregoeiro(a), caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.5. Com base na orientação emitida pela SLTI/MPOG, em face do teor do Acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o Pregoeiro atuará processo administrativo para aplicação da(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

7 DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, em regra, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.1.1. Considerando que, para fins do Sistema Eletrônico, as propostas registradas tornarem-se os primeiros lances das licitantes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, o(a) Pregoeiro(a) analisará, caso a caso, a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável.

7.1.2. Na hipótese do erro ser sanável durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) identificará, via chat, todas as licitantes logadas, sobre o problema detectado, fazendo referência ao valor registrado, já que o Sistema Eletrônico não possibilita a identificação da licitante, de forma que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e possam registrar seus lances levando em conta, unicamente, sua condição comercial.

7.1.3. Caso o erro identificado corresponda à inserção de proposta original com 03 (três) ou 04 (quatro) casas decimais para o item licitado, o(a) Pregoeiro(a) registrará, via chat, o valor do citado Item, com a finalidade de viabilizar que a respectiva licitante readeque seu valor às regras do Edital, ou seja, insira novo lance que contemple apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sob pena de sofrer as sanções previstas no subitens 7.3.1 e 7.3.2, bem como aquelas listadas no item 19 deste Edital.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.

7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance.

7.3.1. Se a fase de lances for finalizada, e antes do encerramento aleatório pelo Sistema Eletrônico o(a) Pregoeiro(a) não tiver tempo hábil para excluir um lance de determinado Item que resulte em um Grupo/Lote com mais de 02 (duas) casas decimais, e este for decisivo para fins da classificação final, a proposta dele decorrente será desclassificada, por se consubstanciar em vantagem auferida pela inobservância de regra do Edital.

7.3.2. Considerar-se-á decisivo para fins de classificação o uso da terceira ou quarta casa decimal em quaisquer dos itens, que resulte em valor de Grupo/Lote com diferença inferior a R\$ 0,01 (um centavo) em relação ao próximo colocado.

7.3.3. Na hipótese acima, se o erro da licitante não influenciar na classificação final do certame, e a empresa vier a ser convocada para a apresentação da proposta, a casa decimal excedente deverá ser excluída quando do envio da documentação, sendo que o(a) Pregoeiro(a) efetivará o ajuste no Sistema como procedimento de negociação do preço.

7.4. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o(a) Pregoeiro(a) e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é proibido pelas normas.

7.5. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.5.1. Em observância às disposições insertas na IN SLTI/MP n.º 03, de 16/12/2011, o intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.

7.5.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 7.5.1 acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

7.5.3. Em caso de falha no sistema, os lances registrados em desacordo com o subitem 7.5.1 deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

7.6. O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvada a hipótese de aplicação das regras de preferência previstas no subitem 7.13 (desempate para ME/EPP).

7.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.

7.8. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.8.1. O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) às participantes.

7.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que 8 transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Após o encerramento da etapa de lances ou depois de verificada a conformidade entre a proposta e as especificações técnicas solicitadas para o objeto, por parte da área técnica, o(a) Pregoeiro(a), poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.11. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o objeto.

7.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.12.1. Caso o lance vencedor contemple qualquer um dos itens que compõem o Grupo/Lote com valor acima do estimado, a licitante será convocada, pelo "chat" do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a), de no mínimo 15 (quinze) minutos, a licitante será novamente convocada para o envio da proposta, a qual poderá ser rejeitada pela área técnica, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.

7.13. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.13.1. Entende-se por empate ficto, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

7.13.2. Na ocorrência de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma: a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação. Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.13.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

7.14. Na hipótese em que nenhuma das licitantes exerça seu direito de preferência previsto acima ou comprove o preenchimento dos requisitos elencados no subitem 7.13, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

7.15. O critério de desempate, nos termos do art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, tratados no subitem 7.13, também serão aplicados pelo Sistema Eletrônico, nas hipóteses de formação de consórcios, desde que estes sejam constituídos EXCLUSIVAMENTE por ME e/ou EPP.

7.15.1. Nos casos em que o sistema eletrônico conceder a aplicação do tratamento diferenciado disposto no subitem 7.13, e sendo constatado durante a análise dos documentos de habilitação que a licitante é parte de um consórcio composto por empresa não enquadrada como EPP ou ME, será promovida a desclassificação da licitante, convocando-se as demais, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto deste Edital, obtido por meio de pesquisa de mercado.

8.2. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.

8.3. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, representado pelo MENOR VALOR GLOBAL UNITÁRIO POR GRUPO OU ITEM, observado o VALOR ESTIMADO GLOBAL ANUAL, obtido por meio de pesquisa de mercado.

8.3.1. Os PREÇOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA DE CADA ITEM serão utilizados na análise do valor ofertado pela licitante, sendo que a apresentação de valor superior poderá acarretar a não aceitação da proposta comercial.

8.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

8.4.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

8.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará ao **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio** a documentação assinada e digitalizada referente à habilitação, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico ("Convocação de anexo").

9.1.1. A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail licitacao@icmbio.gov.br, nos casos de solicitação do(a) Pregoeiro(a), para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do ICMBio, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade "Convocar anexo", de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.

9.1.1.1. Caso se entenda necessário, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, ao **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP 70.670-350**, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA – DIPLAN

COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA – COADM

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2018**ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

9.1.2. Dentro do prazo de 02 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a licitante formalize ao(a) Pregoeiro(a), via mensagem (email), o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”.

9.1.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência) ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante.

9.1.4. Na hipótese prevista no subitem 9.1.1, a documentação remetida via mensagem (email) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserido no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado dentro do prazo de 03 (três) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 9.1.2, qual seja, o novo uso, pelo(a) Pregoeiro(a), da funcionalidade “Convocar anexo”.

9.1.5. No encaminhamento da documentação a licitante ainda deverá observar o seguinte:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;
- c) os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da licitante; e
- d) em se tratando de matriz ou filial, na hipótese em que a empresa que efetivamente vai executar o objeto não for a mesma que participou da sessão pública, os documentos de habilitação da empresa que celebrará o contrato com o ICMBio também deverão ser apresentados, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas na letra “b” acima.

9.1.6. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.7. A disposição prevista no subitem 9.1.6 não se aplica às EPP ou ME que sejam parte em consórcio cuja composição também contenha empresa não enquadrada como EPP ou ME, já que nessa hipótese não se concederão os benefícios previstos na LC n.º 123/2006, devendo todas as consorciadas apresentar a documentação sem qualquer restrição.

9.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas: a) em original; b) por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente; c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.3. A comprovação das habilitações previstas nos subitens 9.6.1, 9.6.2 e 9.6.3 deste Edital, bem como a verificação das demais certidões/informações, poderá ser realizada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e aos sítios respectivos na Internet.

9.4. Deverão ser encaminhadas/anexadas, sem prejuízo da possibilidade de serem obtidos por meio de consulta online, as seguintes documentações complementares ao SICAF:

9.4.1 Documentação relativa à Capacidade Técnica, conforme item 9.8 deste Edital.

9.4.2. Documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da LICITANTE com o objeto deste Edital.

9.4.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST, ratificada pela orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

9.4.4. Balanço e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que demonstrem resultados superiores a 1 (um) para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores):

9.4.4.1. A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

9.4.4.2. Na hipótese de se tratar de empresas em consórcio, admitir-se-á, para fins de comprovação do Patrimônio Líquido mínimo, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no consórcio.

9.4.5. A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico.

9.4.6. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão n.º 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas consultas: a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) do Portal da Transparência; b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e c) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

9.5. As licitantes que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF deverão encaminhar, além da documentação prevista no subitem 9.4 acima, sem prejuízo da possibilidade de serem obtidos por meio de consulta online, no que for cabível, o seguinte:

9.6 - Para habilitação nesta licitação, as LICITANTES deverão apresentar a seguinte documentação:

9.6.1 - Relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, com o sistema de Seguridade Social, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e com as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso;

9.6.1.1 - A documentação de que trata o subitem anterior poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.6.2 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

9.6.3 - Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores.

9.6.4 – As Declarações de que tratam os subitens 9.6.2 e 9.6.3 estarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ser enviadas na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços.

9.7. Declaração de que não está sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais), conforme o modelo constante do Anexo V do Edital e Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo constantes do Anexo VI, do Edital.

9.8. Relativo à Qualificação Técnica - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto desta licitação, mediante apresentação do extrato do contrato de concessão ou do termo de autorização outorgado pelo poder concedente para a prestação do STFC na modalidade em que a licitante for participar.

9.8.1. Relativamente à HABILITAÇÃO JURÍDICA da licitante:

a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.8.2. Relativamente à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA da licitante:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal) Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei n.º 8.666/93, dentro do prazo de validade;

c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei n.º 8.036/1990, devidamente atualizado; 13 d) Certidão Negativa de Débito – CND ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei n.º 8.212/1991), devidamente atualizada.

9.8.2.1. A prova de regularidade da licitante considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitação na presente licitação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.8.3. Relativamente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da licitante:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.8.3.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados

a) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

c) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006:

- por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; 5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.8.3.2. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

9.8.3.3. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso (2017), na forma da Lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados na Junta Comercial.

9.9. Quando se tratar de empresas em consórcio, deverão ser observadas, ainda, as seguintes condições:

a) apresentação de Termo de Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no Edital, no qual deverá constar, além do percentual de participação de cada empresa consorciada, outras informações exigidas em Lei, tais como o Nome do Consórcio, a licitação que lhe deu origem, a duração e o endereço do consórcio, as obrigações e as responsabilidades a serem assumidas pelo futuro consórcio (e as relativas a cada uma das consorciadas), a forma de administração do consórcio e da repartição das futuras despesas e resultados e o modo de deliberação dos interesses comuns (Lei n.º 6.404/76, art. 279);

b) apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei n.º 8.666/1993, por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada;

c) demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis mínimos, para fins de qualificação econômico-financeira;

d) impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto durante a vigência do contrato; e

f) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto na letra "a" do subitem 9.6.

9.10 Em se tratando de ME ou EPP, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será declarada vencedora do certame no sistema eletrônico, nos termos do §1º, do art. 43, da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.10.1. Nessa hipótese, o(a) Pregoeiro(a) dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10.2. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10.3. Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, nos termos previstos no item 7.13, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.

9.11. As disposições previstas no item 9.8.1 não se aplicam às EPP ou ME que sejam parte em consórcio cuja composição também contenha empresa não enquadrada como EPP ou ME, já que nessa hipótese não se concederão os benefícios previstos na LC n.º 123/2006, devendo todas as consorciadas apresentar a documentação sem qualquer restrição.

9.12. As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

9.13. Caso a licitante não esteja regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) procederá à diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.1.1. Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: licitação@icmbio.gov.br.

10.3. As impugnações, deverão ser manifestadas por escrito, disponibilizadas através do endereço eletrônico licitação@icmbio.gov.br, em face da obrigatoriedade da publicação, no COMPRASGOVERNAMENTAIS, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

10.3.1. As impugnações também poderão ser protocolizadas, dirigidas ao(à) pregoeiro(a), no horário de 09h às 12h e 14h às 18h, em dias úteis, no 10º andar, Sala 1030, do Edifício Darcy Ribeiro, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", nesta Capital.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. À licitante que manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1. As razões de recurso, além de manifestadas por escrito no sistema eletrônico, também deverão ser disponibilizadas através do endereço eletrônico licitação@icmbio.gov.br, em face da obrigatoriedade da publicação, no COMPRASGOVERNAMENTAIS, do recurso juntamente com a decisão emitida pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelos setores responsáveis e/ou pela autoridade superior.

11.2.2. Tendo sido aceita a proposta de uma ME ou EPP que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no §1º, do art. 43, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.4. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomençará a contar quando da decisão final da autoridade competente.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueada aos interessados na Coordenação Geral de Administração, Divisão de Licitação - DLIC, sito a EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP 70.670-350, em Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 09:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00, ou ainda através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, através de solicitação de acesso aos autos enviado via e-mail licitação@icmbio.gov.br.

11.8. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.1. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DO TERMO DE CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.3 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.5 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo CONTRATANTE.

15.1.1. Na hipótese de se tratar de consórcio, o pagamento será efetivado individualmente a cada empresa consorciada, com base nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, observadas as demais exigências deste parágrafo.

a) A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto, a Nota Fiscal/Fatura agrupada, acompanhada das faturas individualizadas por linha, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

b) No caso de formação de consórcio, a responsabilidade pela apresentação das Notas Fiscais/Faturas, dentro do prazo fixado nesta cláusula, caberá à empresa líder.

15.1.2. Para execução do pagamento de que trata esta cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao CONTRATANTE, CNPJ n.º 08.829.974/0002-75.

15.1.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.1.4. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

15.1.5. Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento;

15.1.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

15.1.7. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

15.1.8. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE;

15.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.1.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

15.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.1.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

15.1.13. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

15.1.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.1.15. As disposições constantes dos itens acima também são de observância obrigatória por parte das empresas que compõem consórcio.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

16.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências que receberão as instalações do serviço contratado para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE.

16.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

16.4. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.

16.5. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Confidencialidade de sigilo, conforme modelo constante do Anexo VII, do Edital.

16.6. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

- 16.7. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 16.8. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 16.9. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.
- 16.10. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.
- 16.11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não devem ser interrompidas.
- 16.12. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 16.13. Proceder o pagamento à contratada da(s) nota(s) fiscal(is) de telecomunicações/conta telefônica atestada(s) pelo setor competente do contratante.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.
- 17.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 17.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 17.4. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 17.5. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem estiver designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo Call Center.
- 17.6. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 17.6.1. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.
- 17.6.2. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- 17.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- 17.8. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 17.9. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 17.10. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 17.11. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.
- 17.12. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ou atualidade nos serviços e prestar os esclarecimentos e orientações julgados necessários.
- 17.13. Apresentar mensalmente e de forma gratuita, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.
- 17.13.1. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.
- 17.13.2. O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação por e-mail, em formato eletrônico compatível com o descrito neste Termo de Referência.
- 17.14. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.
- 17.15. Levantar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 17.16. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.
- 17.17. Assumir inteira responsabilidade, técnica e operacional, do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-la a outras empresas por problemas de funcionamento do serviço.
- 17.17.1. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta.
- 17.18. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 17.19. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 17.19.1. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 17.20. Assinar o Termo de Compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão, deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.
- 17.21. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou seja, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 17.22. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 17.23. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 17.23.1. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio, e tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA.
- 17.24. O bloqueio das linhas telefônicas somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE.

17.25. Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

18. DA COBRANÇA DO SERVIÇO

18.1. A cobrança do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, bem como a contestação de débitos e demais atos pertinentes, no que couber, serão regidas pelas normas e regulamentos pertinentes estabelecidos pelo Poder Concedente.

19. DO PRAZO DO CONTRATO

19.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura e eficácia com a sua publicação no Diário Oficial da União, podendo, no interesse do ICMBio, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

20. DOS CRITÉRIOS PARA APLICABILIDADE DAS SANÇÕES

20.1 Os problemas relacionados à execução do objeto descrito neste Termo serão registrados por ocorrências;

20.2 As ocorrências serão classificadas em três níveis de criticidade, de acordo com o comprometimento do funcionamento do serviço, tendo prazos de solução diferenciados, conforme se segue:

20.2.1 Criticidade baixa:

- Funcionamento do serviço com falha: cortes e bips durante a conversação nas chamadas. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias, contados da abertura da ocorrência.

20.2.2 Criticidade média:

- Funcionamento do serviço com falha: perda de rotas aleatória e inusitadamente, para uma localidade específica ou números específicos. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 6 (seis) horas, contados da abertura da ocorrência.

- Interrupção parcial do serviço, com problemas para realizar chamadas (ligações de saída) ou para receber chamadas (ligações de entrada). O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 6 (seis) horas, contados da abertura da ocorrência.

20.2.3 Criticidade alta:

- Interrupção total do serviço: problemas para realizar chamadas (ligações de saída) e para receber chamadas (ligações de entrada) O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, contados da abertura da ocorrência.

20.3 As ocorrências serão registradas e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe do ICMBio, contendo data e hora da ocorrência, o problema ocorrido, a solução e a data e a hora da conclusão;

20.4 Na abertura da ocorrência, o ICMBio definirá um nível de criticidade ao reportar o incidente;

20.5 No caso de descumprimento das condições acima, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Contrato, serão aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência

b) multa de:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso injustificado na ativação inicial do serviço, limitado a 10 (dez) dias corridos;

b.2) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da solicitação, no caso de atraso injustificado na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, limitado a 10 (dez) dias corridos;

b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;

b.4) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências; previstas com nível de criticidade baixa, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b.5) 0,2% (dois décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade média, limitado a 12 (doze) horas;

b.6) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade alta, limitado a 12 (doze) horas;

b.7) 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;

b.8) 10,0% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

20.6. A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar ou não receber a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções abaixo:

I) advertência

II) multa de:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso injustificado na ativação inicial do serviço, limitado a 10 (dez) dias corridos;

b.2) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da solicitação, no caso de atraso injustificado na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, limitado a 10 (dez) dias corridos;

b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;

b.4) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências; previstas com nível de criticidade baixa, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b.5) 0,2% (dois décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade média, limitado a 12 (doze) horas;

b.6) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade alta, limitado a 12 (doze) horas;

b.7) 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;

b.8) 10,0% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

III – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

21.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

21.3. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o ICMBio poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

21.4. As sanções previstas nos incisos "I" e "III" desta cláusula poderão, a critério do **CONTRATANTE**, ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

19.5. As penalidades previstas no inciso "III" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, caso que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

21.6. A quebra ou violação do sigilo de qualquer das linhas telefônicas, resultante de omissão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos ao contratado, ou quando for o caso será cobrada judicialmente.

21.8. As sanções previstas no subitem 21.1 poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.9. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo contratado e aceito pela Administração do ICMBio em Brasília/DF que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

21.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

22.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

22.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

22.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

22.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 25 de maio de 2017, quando for o caso.

22.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

23. DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1. Os preços propostos pela **CONTRATADA** poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos, de acordo com a Lei n.º 10.192/2001.

23.1.1. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a **CONTRATADA** deverá repassar à **CONTRATANTE**, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

23.1.2. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à **CONTRATANTE**, por meio de documento oficial expedido pela **CONTRATADA**.

23.2. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros

23.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Será exigida da licitante vencedora a apresentação de garantia em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, prorrogável por igual período, desde que apresentada justificativa fundamentada e aceita pelo ICMBio, antes de expirado o prazo inicial, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA: a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal; b) seguro-garantia; c) fiança bancária.

24.1.1. A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

24.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

24.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato
- b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

24.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 24.2, observada a legislação que rege a matéria.

24.4. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

24.5. Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

24.6. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

24.7. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir. 22.7.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

24.8. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

24.9. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

24.10. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

24.11. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista no subitem 24.2, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

24.12. Na hipótese de se tratar de consórcio, a garantia será apresentada por intermédio da empresa líder.

25 VALOR ESTIMADO DA DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

25.1. O valor estimado anual da despesa com a contratação, é de R\$ 2.102.464,17 (Dois milhões, cento e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), constante do Orçamento anual estimado em planilha de quantitativos e preços unitários e totais de que trata o Anexo III do Edital.

25.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

26 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

26.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

26.2 Observar que os veículos da empresa que circularão no âmbito da Administração deverão cumprir os dispositivos legais de proteção ao meio ambiente, para uso de unidades movidas a combustíveis renováveis, de acordo com critérios econômicos e técnicos, conforme estabelece a Lei 9.666/0, de 16 de junho de 1998.

26.3 Observar e zelar para que os produtos/materiais e peças não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01/10;

26.4 Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência.

26.5 Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

26.6 Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01.

26.7 Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09;

26.8 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99;

26.9 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

27. FRAUDE E CORRUPÇÃO

27.1 A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

27.2 Para os propósitos deste item definem-se as seguintes práticas:

27.2.1 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

27.2.2 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

27.2.3 “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

27.2.4 “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

27.2.5 “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

27.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

27.4. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser **financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou** pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O não cumprimento por parte da Prestadora do serviço da norma e legislação aplicáveis aos Serviços de Telecomunicações ocasionará punições nos termos da regulamentação pertinente.

28.2. A fiscalização relativa ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas da Qualidade para os serviços objeto desta licitação, será de responsabilidade da ANATEL, à qual a Prestadora do Serviço deverá prestar informações ao CONTRATANTE no caso de haver qualquer situação superveniente que prejudique a execução do contrato.

28.3. A critério da Administração e em caso de criação de novas unidades administrativas, reestruturação, bem como, em caso de emergências e/ou urgências ambientais, poderão ser solicitadas a ativação de novas linhas de telefonia móvel celular, desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente.

28.4. A contratada entregará, consoante a assinatura do contrato inicialmente 10 aparelhos tipo “A” ou similar, com tecnologia GSM para uso da Diretoria do ICMBio e 120 (cento e vinte) aparelhos celulares, tipo “B” com tecnologia GSM para os demais servidores, e 30 (trinta) modems 3G/4G, sendo que a habilitação e ativação dos demais aparelhos e linhas telefônicas serão de acordo com a demanda e a necessidade de serviço.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio www.comprasnet.gov.br e no endereço eletrônico www.icmbio.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Complexo Administrativo Sudoeste; SHCSW/EQSW 103/104; Lote 01; Módulo B; Bloco C; Subsolo. Brasília/DF, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 17:59 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo digital permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante credenciamento no SEI.

Brasília-DF, 20 de Agosto de 2018

JOSÉ LUIZ ROMA

Pregoeiro Oficial

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades local, longa distância nacional intra e inter-regional, e longa distância internacional para a Sede do ICMBio e Unidades Descentralizadas em todo o território nacional e o fornecimento de acessos na modalidade de internet banda larga (tecnologia ADSL - Asymmetric Digital Subscriber Line) para as Unidades descentralizadas do ICMBio em todo o território nacional, para atender às necessidades de telecomunicações do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na definição de “serviços comuns”, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.
- 2.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC é destinado ao uso público em geral e prestados nos regimes público e privado nos termos da Lei nº 9.472, de 16/07/97 e ao disposto no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 02/04/98 e por outros regulamentos específicos e normas aplicáveis ao serviço, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras do serviço e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

3.2. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28/08/2007, persegue o cumprimento das metas impostas, alicerçando suas ações nas áreas fim, instrumentalizando suas Diretorias e Coordenações Regionais, UAAF's Unidades de Conservação Federais, Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação – CNPC, Coordenações Regionais – CR, Unidades Avançadas de Administração e Finanças – UAAF, Centro de Conservação da BioDiversidade – ACADEBIO, Unidade Especial Avançada e Bases Avançadas – BAV em todo o território nacional, para alcançarem os resultados planejados, deve dispor de todos os meios necessários e indispensáveis à realização de suas atividades para que não haja solução de continuidade de suas ações. A comunicação telefônica (móvel, local ou de longa distância intra e inter-regional e internacional) é um desses meios, rápidos e eficazes na troca de informações, que na sua grande maioria exige retornos imediatos, acelerando os processos e soluções. Desse modo se caracteriza a essencialidade desses serviços, sendo veículo indispensável ao bom funcionamento desta Instituição e ao desempenho eficiente e efetivo de sua finalidade.

3.3. As comunicações via transmissão de voz e de dados já estão consolidadas como recurso indispensável à prestação jurisdicional, pois permite a agilização dos procedimentos internos.

3.4. Os recursos colocados à disposição do ICMBio, decorrente da contratação almejada possibilitarão:

- a) a utilização de novas tecnologias, tanto as atualmente disponíveis como as futuramente oferecidas;
- b) a ampliação das formas de comunicação para maximizar a utilização da mão-de-obra do ICMBio;
- c) a utilização de sistemas de localização via satélite;
- d) o acesso às informações de caixas de *e-mail* e outros.

3.5. Esta contratação tem por finalidade o fornecimento de acesso móvel para a comunicação de autoridades e servidores ocupantes de cargos estratégicos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, no exercício de suas atividades, entre as quais se incluem missões nacionais e internacionais.

3.6. O Serviço de Telefonia Fixo Comutado - STFC, de abrangência nacional, a ser prestado para o ICMBio e suas unidades descentralizadas em todo o território nacional é indispensável para manter uma eficiente comunicação e o bom funcionamento das atividades desenvolvidas. Possui a característica de serviço continuado essencial, pois se constitui em uma necessidade permanente da Administração Pública, não podendo ser paralisado, sob pena de prejuízo à comunicação/tráfego de dados móveis e ao desenvolvimento das atividades-fim do Instituto. O caráter continuado também se manifesta pelo fato de que o serviço de telefonia móvel não é passível de divisão ou segmentação ao longo do tempo, e sim posto à disposição de forma permanente aos usuários.

3.7. A contratação será efetivada mediante a utilização do critério de julgamento de “Menor Preço Unitário”, visando viabilizar o adequado gerenciamento dos fornecimentos e da prestação dos serviços e evitar a sua interrupção não programada, e afastando riscos de eventuais prejuízos à administração e/ou de comprometimento da qualidade dos diversos itens que compõe o Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC.

3.8. Torna-se necessário à contratação de empresa concessionária para prestação do Serviço de Telefonia Fixo Comutado - STFC, nas modalidades local, longa distância nacional intra e inter-regional, e longa distância internacional para a Sede do ICMBio e Unidades Descentralizadas em todo o território nacional e o fornecimento de acessos na modalidade de internet banda larga (tecnologia ADSL - Asymmetric Digital Subscriber Line), **para as unidades descentralizadas do ICMBio** nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas da Anatel, com a instalação e manutenção das linhas telefônicas digitais, e analógicas nos municípios constantes do anexo I, de acordo com as especificações a ser definido no Termo de Referência.

3.9 Os preços foram estimados conforme os volumes a serem contratados e os custos praticados pelo mercado em pesquisa realizada no site da Anatel e concessionários do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

3.10. Diante do acima exposto, urge a necessidade de contratação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, urge a necessidade, para atendimento das demandas específicas.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. O Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC pode ser enquadrado na categoria de serviço de natureza comum, para fins do disposto no art. 4º, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, pois os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado. O serviço de telefonia móvel pode ser descrito por especificações gerais, por meio de planos para o uso de dados móveis, recursos digitais e chamadas telefônicas, pela operadora, de conhecimento público, sem prejuízo da qualidade do que se pretende contratar. Por fim, o serviço possui características padronizadas e se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

4.2. Como se trata de atividade-meio, instrumental e complementar à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, torna-se necessária a contratação do mesmo na forma preconizada pelo Decreto nº 2.271, de sete de 31 julho de 1997. O serviço a ser contratado não exige dedicação exclusiva de mão-de-obra dos trabalhadores da contratada, pois o serviço de telefonia fixa comutada possui um plano de habilitação e ativação das linhas digitais e analógicas, objetivando a plena fruição de todos seus recursos e funcionalidades, sendo desnecessária a presença contínua de um técnico especializado. Desta forma, a contratada será a responsável por prover todos os meios necessários à perfeita consecução dos serviços de manutenção.

4.3. A contratação ora tratada também será regida, no que couber, pelas disposições insertas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30/04/2008, e suas alterações (IN SLTI/MP nº 3, de 15/10/2009, IN SLTI/MP nº 4, de 11/11/2009, IN/SLTI nº 05, de 18/12/2009, IN/SLTI nº 06, de 23/12/2013, IN/SLTI nº 03/2014, de 24/06/2014, Instrução Normativa nº 4 de 19 de março de 2015); e Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e nas demais disposições a serem estabelecidas no Edital e seus Anexos.

4.4. Adicionalmente, ainda serão aplicáveis à contratação do objeto do presente Termo de Referência as regras dispostas nos seguintes comandos legais:

- Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

- Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei nº 10.520, de 17/07/2002;
- Decreto nº 3.555 de 08/08/2000;
- Decreto nº 3.697/00 – Institui a Modalidade de Licitação denominada Pregão;
- Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006;
- Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Art. 21, XI c/c art. 173 da CR/88;
- Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações LGT);
- Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997 (Aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações);
- Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 (Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público);
- Resolução ANATEL nº 65, de 29 de outubro de 1998 (Aprova o Regulamento para concessão, permissão e autorização de serviço de telecomunicações e de uso de radiofrequência);
- Resolução ANATEL nº 73, de 25 de novembro de 1998 (Aprova o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações);
- Resolução ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005 (Aprova o Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC prestado no Regime Público);
- Resolução ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005 (Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC);
- Resolução ANATEL nº 460, de 17 de março de 2007 (Regulamento Geral de Portabilidade – RGP);
- Resolução ANATEL nº 507, de 16 de julho de 2008 (Aprova a Norma da Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência "X" Aplicado nos Reajustes de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC);
- Resolução ANATEL nº 532, de 3 de agosto de 2009 (Aprova a revisão da Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST – Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações);
- Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014 (Aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC)
- Demais legislações correlatas e demais normas pertinentes.

5. DAS DEFINIÇÕES

5.1. Para efeito desta licitação, bem, ainda, em se tratando de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

5.1.1. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sede em Brasília - DF;

5.1.2. REGIÃO – Divisão Geográfica constituída dos estados definidos nos Anexos do PGO;

5.1.3. SETOR – Subdivisão geográfica das regiões, constituídas de estados e/ou municípios, conforme definido no PGO;

5.1.4. ÁREA LOCAL – Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

5.1.5. ÁREA CONURBADA – Área de prestação do STFC contida nos limites do conjunto de duas ou mais áreas locais distintas cujas zonas urbanas tenham se tornado limítrofes umas das outras, constituindo um todo continuamente urbanizado, podendo ser separadas por rios, lagos, baías, braços oceânicos ou por distância de até mil metros;

5.1.6. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – Definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia;

5.1.7. TELEFONIA LOCAL – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma Área Local;

5.1.8. TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida no PGO;

5.1.9. TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;

5.1.10. TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro no exterior;

5.1.11. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – Empresa outorgada/autorizada para prestar o serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

5.1.12. LINHA DIRETA - Linha telefônica que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada do Contratante;

5.1.13. LINHA TRONCO BIDIRECIONAL – Enlace que interliga a central privativa de comutação telefônica – CPCT a uma central telefônica pública ou outros dispositivos da prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, utilizado tanto para o tráfego de entrada como para o tráfego de saída;

5.1.14. PERFIL DE TRÁFEGO – Assim entendido o quantitativo médio anual estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas;

5.1.15. PLANO DE SERVIÇO – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

5.1.16. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados do serviço;

5.1.17. USUÁRIO – Pessoa que se utiliza do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

5.1.18. ADIMPLEMENTO – O cumprimento completo da prestação do serviço, ou de parcela deste, que põe termo à respectiva obrigação total, ou parcial, e cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança;

5.1.19. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – O documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação de serviços;

5.1.20. CONTRATO – É todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

5.1.21. INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio – Órgão licitador;

5.1.22. LICITANTE – Pessoa jurídica que adquiriu o edital e seus elementos constitutivos/anexos;

5.1.23. LICITANTE VENCEDORA - Pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

6. ESPECIFICAÇÕES DO STFC

6.1. O Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, será contratado de acordo com as seguintes especificações:

Item	Especificações
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado Local: assim entendido as chamadas originadas em linhas diretas na sede das unidades descentralizadas do ICMBio na Região I do PGO nos estados do Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, e Sergipe, e destinadas a esta mesma área, assim considerada pela(s) operadora(s) local(is).
02	Serviço Telefônico Fixo Comutado Local: assim entendido as chamadas originadas em linhas diretas na sede das unidades descentralizadas do ICMBio na Região III do PGO no estado de São Paulo e destinadas a esta mesma área, assim considerada pela(s) operadora(s) local(is).
03	Serviço não dedicado de conexão à internet, na Região I de Outorga da Anatel, na modalidade de internet banda larga (tecnologia (ADSL - Asymmetric Digital Subscriber Line) com velocidade de conexão de 10 Mbps ou na maior disponível – quando da justificada impossibilidade de fornecimento de serviço no local nesta velocidade. A qualidade do serviço deve observar a cartilha da Anatel disponível no endereço eletrônico: http://www.anatel.gov.br/Portal/verificaDocumentos/documentoVersionado.asp?numeroPublicacao=291474&documentoPath=&Pub=&URL=/Portal/verificaDocumentos/documento.asp
04	Serviço não dedicado de conexão à internet, na Região III de Outorga da Anatel, na modalidade de internet banda larga (tecnologia (ADSL - Asymmetric Digital Subscriber Line) com velocidade de conexão de 10 Mbps ou na maior disponível – quando da justificada impossibilidade de fornecimento de serviço no local nesta velocidade. A qualidade do serviço deve observar a cartilha da Anatel disponível no endereço eletrônico: http://www.anatel.gov.br/Portal/verificaDocumentos/documentoVersionado.asp?numeroPublicacao=291474&documentoPath=&Pub=&URL=/Portal/verificaDocumentos/documento.as

7. ESPECIFICAÇÕES DAS LINHAS DIRETAS DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio

7.1 INFORMAÇÕES SOBRE A(S) LINHA(S) DIRETA(S) INSTALADA(S) NA(S) UNIDADE(S) DO ICMBio

7.1.1 As linhas diretas existentes deverão ser mantidas e as novas instaladas e ativadas se estiverem incluídas dentro da área de ATB (área de tarifação básica - ANATEL, por demanda, conforme a necessidade do ICMBio;

7.1.2 Implantar nas unidades onde não existem condições técnicas (rede física) e fora da ATB (área de tarifação básica - ANATEL), o acesso para a instalação/ativação dos serviços do STFC. Os equipamentos de rádio, antenas, receptores e transmissores ou outra forma de acesso para a ativação das linhas ao STFC na modalidade local, deverão ser fornecidos pela contratada. Devendo cotar o valor do investimento para sua efetiva ativação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do ICMBio, para aprovação. Após a aprovação do ICMBio o prazo para instalação e ativação das linhas será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente do ICMBio, podendo ser prorrogado por igual período. O faturamento dos serviços referente ao investimento deverá ocorrer na primeira fatura, após a ativação das linhas. Os equipamentos e benfeitorias necessários a ativação das linhas passarão a integrar o patrimônio do ICMBio, após o encerramento do contrato.

7.1.3 Nos casos em que a velocidade dos serviços de ADSL for menor que 10MB será aceita a flexibilização de entrega do serviço ADSL com menor velocidade, haja vista que a mesma é limitada por parâmetros inerentes a tecnologia disponível para a localidade.

7.2. ESPECIFICAÇÃO DAS LINHAS DIRETAS DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio

RELAÇÃO DE UNIDADES DO ICMBio						
ÁREA DE OUTORGA	UF	UNIDADE	ENDEREÇO	CIDADE	CEP	TELEFONES
REGIÃO I	AL	Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá	Rua Santo Antônio, 886 – Centro	Jequiá da Praia	57.244-000	(82) 2122.8331 – 2122.8301
	AL	Estação Ecológica de Murici	Rua Marino Vieira de Araújo, 32	Murici	57.820-000	(82) 3286-1549
	AL	Área de Proteção Ambiental de Piaçabuçu	Av. Beira Mar, s/n – Povoado Pontal do Peba	Piaçabuçu	57.210-000	(82) 3557.1200
	AL	Base Avançada de Porto de Pedras	A DEFINIR	Porto de Pedras	57.945-000	LINHA NOVA
REGIÃO I	AM	Floresta Nacional do Jatuarana	Rua Júlio de Oliveira, nº 502 – Bairro São Pedro	Humaitá	69.800-000	(97) 3373-3113
	AM	Floresta Nacional do Rio Preto	BR 101, Km 27 – Braço do Rio	Conceição da Barra	29.970-000	(27) 3762-2283
	AM	Floresta Nacional Mário Xavier	Rodovia BR 465 KM 3,5	Seropédica	23.894-890	(021)3682-8277
	AM	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Amazônica	Avenida Gal. Rodrigo Otávio Jordão Ramos, 6.200 Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Setor Sul Coroado	Manaus	69.077-000	(92) 3232 2421
	AM	Área de Relevante Interesse Ecológico Projeto	Av. do Turismo, nº	Manaus	69.049-630	(92) 3232-7040

	Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais	1350 - Bairro Tarumã (CENSIPAM)				
AM	Reserva Biológica do Uatumã	Rua Uatumã, nº 08, Bairro Waimiri, Distrito de Balbina	Presidente Figueiredo	1513660	(92) 3312-1226	
AM	Floresta Nacional do Amazonas	Rua Antenor Carlos Frederico, 69 - Nossa Sra. Auxiliadora	Novo Airão	69.730-000	(92) 3365-1345	
AM	Parque Nacional de Anavilhanas	Rua Antenor Carlos Frederico, nº 69 - N. Sra. Auxiliadora	Novo Airão	69.730-000	(92) 3365-1345	
AM	Parque Nacional do Jaú	Rua Antenor Carlos Frederico, 69 - N. Sra. Auxiliadora	Novo Airão	69.730-000	(92) 3365-1345	
AM	Reserva Extrativista Rio Unini	Rua Antenor Carlos Frederico, 69 - Nossa Senhora Auxiliadora	Novo Airão	69.730-000	(92) 3365-1345	
AM	Reserva Extrativista do Rio Jutai	Estrada do Aeroporto, 725 - Centro	Fonte Boa	69.470-000	(92) 3613.3080 / 3613.3096 / 3613.3094 / 3237.3969	
AM	Estação Ecológica de Jutai-Solimões	Estrada do Aeroporto, 725 - Centro	Tefê	69.550-101	(97) 3343-4000	
AM	Reserva Extrativista Auati-Paraná	Estrada do Aeroporto, 725 - Centro	Fonte boa	69.470-000	(97) 3343-6695 / 2408	
AM	Reserva Extrativista do Baixo Juruá	Estrada do Aeroporto, 725 - Centro	Fonte Boa	69.470-000	(97) 3343-6695 / 2409	
AM	Floresta Nacional de Tefê	Estrada do Aeroporto, nº 725 - Centro	Tefê	69.470-000	(97) 3343-6695 / 2410	
AM	Floresta Nacional de Balata-Tufari	Rua Júlio de Oliveira, 502 - São Pedro	Humaitá	69.800-000	(97) 3373- 3113	
AM	Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Humaitá	Rua Júlio de Oliveira, 502 - Bairro São Pedro	Humaitá	69.800-000	(97) 3373-2231/3373-3113	
AM	Floresta Nacional de Humaitá	Rua Júlio de Oliveira, 502 - Bairro São Pedro	Humaitá	69.800-000	(97) 3373-2231/3373-3113	
AM	Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande	Travessa Dom Pedro, 587 - Bairro Nossa Senhora Auxiliadora	Manicoré	69.280-000	(97) 3385-1319	
AM	Parque Nacional Nascentes do Lago Jari	Rua Júlio de Oliveira, 502 - Bairro São Pedro	Humaitá	69.800-000	(97) 3391-1541/3373-3113	
AM	Floresta Nacional do Purus/AM	Avemida Cecília Leite, nº 67, Platô do Piquiá	Boca do Acre	69.850-000	(97) 3451 - 2518	
AM	Floresta Nacional Mapiá-Inauini/AM	R. Cecília Leite, nº 67, B. Platô do Piquiá	Boca do Acre	97000-000	(97) 3451- 2518	
AM	Reserva Extrativista Arapixi/AM	Rua Cecília Leite, 67, B - Platô do Piquiá	Boca do Acre	69.850-00	(97) 3451- 2518	
AM	Floresta Nacional do Iquiri/AM	Rua Cecília Leite, nº 67, B. Platô do Piquiá	Boca do Acre	69.850-000	(97) 3451-2518	
AM	Reserva Extrativista do Médio Juruá	Rua Arcanjo Pessoa, 100 - Centro	Carauari	69.500-000	(97) 3491-1320	
AM	Reserva Biológica do Abufari	Av. Presidente Costa e Silva, 56	Tapaua	69.480-000	(97)3391-1462	
AM	Serviço da Procuradoria Federal Especializada - CR 02	Avenida Turismo nº 1.350 - Anexo ao SIPAN- Tarumã	Manaus	69.041-010	2028-9702; (92)3232.7040; (92)3232.9951	
AM	Coordenação Regional 2- Manaus/AM - CR2	Av. do Turismo, 1350 - Tarumã	Manaus	69.041-010	2028-9702; (92)3232.7040; (92)3232.9951	
AM	Reserva Extrativista do Médio Purus/AM	Av. Getúlio Vargas, nº 653 - Centro	Lábrea	69.830-000	2028-9754; (97) 3331-1805	
AM	Reserva Extrativista Ituxi/AM	Av. Getúlio Vargas, 653; Centro	Lábrea	69.830-000	2028-9754; (97) 3331-1805	
AM	Floresta Nacional de Pau-Rosa	Rua Eduardo Ribeiro, 2859 - Centro	Itacoatiara	69.100-000	2028-9772; (92) 3521-3572	
AM	Parque Nacional do Pico da Neblina	Rua Dom Pedro Massa, nº 51 - Centro	São Gabriel da Cachoeira	69.750-000	2028-9776; (97) 3471-1617/3638-3495	
AM	Estação Ecológica Juami-Japurá	Estrada do Aeroporto, 725 - Centro	Tefê	69.550-101	2028-9779; (97) 3343 2406	
AM	Base Avançada de Humaitá - Amazonas	Rua Júlio de Oliveira, 502 - Bairro São Pedro	Humaitá	69.800-000	(97) 3373-2231/3373-3113	
AM	Base Avançada de Apuí - Amazonas	A DEFINIR	Apuí - AM	69.265-000	NOVA LINHA	
REGIÃO I	AP	Estação Ecológica de Maracá Jipioca	Rua Leopoldo Machado, nº 1126 - Centro	Macapá	69.900-067	(96) 2101-9016/ 3241-1333/ 8112-9914
AP	Reserva Extrativista do Rio Cajari	Rodovia Juscelino Kubitschek KM 02 - Unifap Bloco de Ciências Ambientais	Macapá	68.903-758	(96) 3214.1125 / 3214.1100	
AP	Núcleo de Gestão Integrada do Amapá Central - ICMBio Amapá Central/AM	Rua Leopoldo Machado, nº 1126 - Centro	Macapá	68.900-067	(96) 2101 9016	

	AP	Floresta Nacional do Amapá	Rua Leopoldo Machado, nº 1126 – Centro	Macapá	68.900-067	(96) 2101 9016
	AP	Reserva Biológica do Lago Piratuba	Rua Rio Araguari, s/nº - Beira Rio	Cutias do Araguari	68.973-970	(96) 3243-1555 / 3325-1187 / 8809-6291
	AP	Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque	Rua do Campo, 711 - Centro	Serra do Navio	68.948-000	(96) 3321-1358
	AP	Parque Nacional do Cabo Orange	Rua Getúlio Vargas, nº 235 – Bairro Paraíso	Oiapoque	68.980-000	NOVA LINHA
	AP	Base Avançada da Serra do Navio - Amapá	A DEFINIR	Serra do Navio	68.948-000	NOVA LINHA
REGIÃO I	BA	Reserva Extrativista de Canavieiras	Rua General Pederneiras, 410 – Centro	Canavieiras	45.860-000	73 3284-3971
	BA	Parque Nacional Marinho dos Abrolhos	Rua Praia do Kitongo, s/nº, Distrito de Ponta de Areia	Caravelas	45.900-000	(73) 3297-2258 / 3297-2260
	BA	Reserva Extrativista de Cassurubá	Praia do Kitongo, s/nº - Ponta de Areia	Caravelas	45.900-000	(73) 3297-2258 / 3297-2260
	BA	Estação Ecológica Raso da Catarina	Av. Maranhão, nº 79	Paulo Afonso	48.606-500	(75) 3281-9999
	BA	Reserva Extrativista Marinha da Baía de Iguape	Rua Coronel Antonio Felipe de Melo, 52 - Bairro do Cajá	Maragogipe	44.420-000	(75)3526-2756
	BA	Parque Nacional do Alto Cariri	Rua Viena, S/nº – Bairro Dinah Borges	Eunápolis	45.822-000	(61) 3103-9879; (73) 3281-0695; (73) 3288-1518
	BA	Parque Nacional da Serra das Lontras	Rodovia Ilhéus-Itabuna, Km 22, Cepla-Sueba	Ilhéus	45.653-970	(73) 3214 3041 (61)2028-9894
	BA	Refúgio de Vida Silvestre de Una	Caixa Postal nº 008, Una-BA, CEP 45690-000	Una	45.690-000	(73) 3236-2113
	BA	Parque Nacional do Pau Brasil	Antiga Estrada Arraial D'Ajuda - Itabela Distrito de Vale Verde	Porto Seguro	45.810-00	(73) 3281 0805
	BA	Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades	Rua Treze de Maio, 105 – Centro	Porto Seguro	45.810-000	(73) 3288 1518
	BA	Parque Nacional do Monte Pascoal	Sede Administrativa/Campo: BR 498, KM Zero, Aldeia Pé do Monte - Zona Rural - Porto Seguro/BA	Itamaraju	45.836-000	(73) 3288-1633
	BA	Parque Nacional Descobrimento	Rua 4, quadra C lote 31 – Novo Prado	Prado	45.980-000	(73) 3298-1140/ 3298-3650/ 8818-3969
	BA	Reserva Extrativista Marinha do Corumbau	R. IV, 31 - Novo Prado	Prado	45.980-000	(73) 3298-2592
	BA	Reserva Biológica de Una	Caixa Postal 008	Ilhéus	45.690-000	(73) 9937 - 2714
	BA	Parque Nacional da Chapada Diamantina	Rua Barão do Rio Branco, nº 80 – Centro	Palmeiras	46.930-000	(75) 3332-2418/3332-2310
	BA	Parque Nacional de Boa Nova Refúgio de Vida Silvestre de Boa Nova	Av. Presidente Dutra, nº 702 – Bairro Centro	Vitória da Conquista	45.000-010	(77) 3422 3584; (77) 3433-2145
	BA	Floresta Nacional de Contendas do Sincorá	Sede Administrativa: BA 026, Km 106 – Contendas do Sincorá/BA Avenida Presidente Dutra, 702, Bairro Departamento, Vitória da Conquista/BA	Vitória da Conquista	45.000-010	(77) 3422-3584
	BA	Serviço da Procuradoria Federal Especializada - CR 07	Rua dos Momoeiros, nº 25, Taperapuã	Porto Seguro	45.810-000	2028-9707/6895; (73)3288.1633/1518
	BA	Unidade Avançada de Administração e Finanças 4	Rua Andreia nº 01 Volta do Robalo - Camaçari	Salvador	42.835-000	2028-9712; (71) 3624.1803; (71) 3624.2391; (71) 3624.1691
	BA	Coordenação Regional 7 - Porto Seguro/BA - CR7	Rua Dona Candi, nº 99, - Bairro Pacatá	Porto Seguro	45.810-000	2028-9897/9707/6895; (73)3288.1633/1518
BA	Monumento Natural do Rio São Francisco	Av. Maranhão, nº 79 – Bairro Fazenda Chesf	Paulo Afonso	46.606-500	(75) 3281 - 9999; (75) 3282-5306	
BA	Base Avançada do CEPENE em Caravelas	Rua Getúlio Vargas, nº 326 – Ponta da Areia - Caravelas - BA	Caravelas	45.900-000	(73) 3297-1162	
BA	Base Avançada de UNA - Bahia	A DEFINIR	UNABAHIA	45.690-000	LINHA NOVA	
BA	Base Avançada do Tamar em Camaçari na Bahia	Rua Andreia nº 1, Volta do Robalo, Arembepe, Camaçari/BA -	Camaçari	42.835-000	(71) 3624-2391 / 3624-2424	
REGIÃO I	CE	Área de Proteção Ambiental Chapada do Araripe	Praça Joaquim Fernandes Teles, s/nº - Bairro Pimenta	Crato	63.105-030	(88) 3523-1857
	CE	Área de Proteção Ambiental Serra da	Rua Juca Parente, nº	Sobral	62.030-520	(88) 3614 9030; (88)

	Meruoca Nacional de Sobral	Floresta	2555 – Junco			3614-9569
CE	Reserva Extrativista do Batoque		Av. Visconde do Rio Branco, 3900 (Ibama)	Fortaleza	60.055-172	(85) 3227.9081 / 3272.1600
CE	Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde		Av. Visconde do Rio Branco, 3900 – Atapú	Fortaleza	60.055-172	(85) 3272 - 1600 RAMAL 247
CE	Floresta Nacional do Araripe-Apodi		Praça Joaquim Fernandes Teles, s/nº – Bairro do Pimenta	Crato	63.105-030	(88) 3523-2018
CE	Estação Ecológica de Aiuaba		CE 176, KM 495	Aiuaba	63.575-000	(88) 3524-1233
CE	Área de Proteção Ambiental Serra da Ibiapaba		Rodovia da Confiança, CE- 187, Sítio Ingá	Viçosa	62.300-000	(88) 3632-5072
CE	Parque Nacional de Ubajara		Rodovia da Confiança, CE 187 – Horto Florestal – Zona Rural	Ubajara	62.350-000	(88) 3634-1388/ 9961-8841
CE	Parque Nacional de Jericoacoara		Rua Oceano Atlântico, s/nº - Vila de Jericoacoara	Jijoca de Jericoacoara	62.598-973	(88) 3634-1388; (88) 3669-2140
CE	Estação Ecológica do Castanhão		Av. Visconde do Rio Branco, 3900 - São João do Tauape	Fortaleza	60.055-172	
ES	Reserva Biológica do Córrego do Veado		Caixa Postal 07	Pinheiros	29.980-000	(27) 3324-1811
ES	Reserva Biológica do Córrego Grande		Estrada do Picadão da Bahia KM 16	Conceição da Barra	29.960-000	(27) 9959-2023
ES	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Tartarugas Marinhas e da Biodiversidade Marinha do Leste - Centro Tamar		Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 451 sala 1601 - Ed. Petro Tower - Enseada do Suá	Vitória	29.050-335	(27) 3222-1417 (27) 3222-0282
ES	Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Santa Cruz/ES		A DEFINIR	Enseada do Suá	29.050-335	(27) 3222-1417 (27) 3222-4775
ES	Área de Proteção Ambiental Costa das Algas Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz		Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Sala 160 1	Enseada do Suá	29.050-335	(27) 3222-1417 (27) 3222-4775
ES	Floresta Nacional de Goytacazes		Rodovia BR 101 - Km 155 – Caixa Postal 104	Linhares	29.900-270	(27) 3264-1102
ES	Reserva Biológica de Comboios		Rodovia ES 440 KM 47	Regência Linhares	29.900-970	(27) 3274-1209
ES	Reserva Biológica de Sooretama		Caixa Postal 108	Sooretama	29.927-000	(27) 99912366 / 99121957
ES	Floresta Nacional de Pacotuba		Rodovia João Domingos Zago, KM 2,5 – Estrada que liga a Monte Alegre	Cachoeira de Itamirin	29.323-000	(28) 3558 0119/ 9915 0119
ES	Monumento Natural dos Pontões Capixabas Reserva Biológica Augusto Ruschi	Reserva	Estrada de Lombardia, Km 8	Pancas	29.650-000	(61) 3103-9889; (27) 3259-1299
ES	Base Avançada do Tamar em São Mateus - Espírito Santo		Av Oceano Atlântico - s/nº - Guriri - São Mateus - ES	São Mateus	29.946-550	(27) 3761-2104
ES	Base Avançada do TAMAR em Linhares no Espírito Santo		Rua Regência Augusta - s/nº - Regência - ES - CEP 29.901-180	Regência Linhares	49.190-000	(27) 3276-1201
MA	Reserva Extrativista Chapada Limpa		Rua das Hortas, 223 – Centro	São Luís	65.020-270	(86) 3321.1615/ 3323.9821
MA	Área de Relevante Interesse Ecológico Javari-Buriti		Estrada do Aeroporto, 725 – Centro	Tefê	69.470-000	(97) 3343-6695; (97) 3343-4724
MA	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais		Avenida Beira Mar, 111 - Centro	São Luís		(98) 3221-1041
MA	Reserva Extrativista de Cururupu		Rua Duque de Caxias, 792	Pinheiro	65.200-000	(98) 3221-4167
MA	Reserva Extrativista do Quilombo Frexal		Ruas das Hortas, nº 223, Centro	São Luís	65.020-270	(98) 3231.3070 / 3231.3010 / 32212776
MA	Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses		Rua principal do povoado Cantinho, S/nº	Barreirinhas	65.590-000	(98) 33491267
MA	Reserva Extrativista da Mata Grande		Rua Tamandaré, 224 - Mercadinho	Imperatriz	65.901-360	(99) 3523-6806
MA	Reserva Extrativista do Ciriaco Reserva Extrativista do Extremo Norte do Tocantins		Rua Tamandaré, 224 – Mercadinho	Imperatriz	65.901-360	(99) 3523-6806
MA	Parque Nacional da Chapada das Mesas		Rua Tancredo Neves, nº 681 – Bairro Nova Carolina	Carolina	65.980-000	(99) 3531 2144/ (99) 9158-6823/ (99) 8122-8977
MA	Reserva Biológica do Gurupi		BR 222 KM 12 - Plano da Serra Pequiá	Açailândia	65.930-000	(99) 3535-5332 / 3535-5568
REGIÃO I	MG	Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Cipó-Pedreira/MG	Rodovia MG 010, KM 97 – Distrito da Serra do Cipó	Santa do Riacho	37.847-000	(31) 3718.7228

MG	Parque Nacional da Serra da Canastra	Av. Presidente Tancredo Neves, nº 498 – Centro	São Roque	37.928-000	(37) 3433-1324	
MG	Unidade Avançada de Administração e Finanças - Belo Horizonte	A Definir	Belo Horizonte		Telefone a instalar	
MG	Parque Nacional da Serra do Gandarela	Rua Afonso Pena, s/nº, Centro	Rio Acima	34.300-000	(31) 3545-1883	
MG	Área de Proteção Ambiental Carste da Lagoa Santa	Alameda Dra Wilma Edelweiss Santos, 115 – Lundcêia	Lagoa Santa	33.400-000	(31) 3681-3185 / 3681-7347	
MG	Floresta Nacional de Paraopeba	Rua Barão Antônio Cândido, 357 – Centro	Paraopeba	35.774-000	(31) 3714-1266	
MG	Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira	Rodovia MG 010, KM 97 – Distrito da Serra do Cipó	Santa do Riacho	37.847-000	(31) 3718-7469 (31) 3718-7484	
MG	Parque Nacional da Serra do Cipó	Rodovia MG 010, KM 97 – Distrito da Serra do Cipó	Serra do Cipó	35.847-000	(31) 3718-7475 (31) 3718-7151	
MG	Floresta Nacional de Ritópolis	Fazendo do Pombal s/nº - Zona Rural	Ritópolis	36335-000	(32) 3356 1264	
MG	Parque Nacional de Caparaó	Rua Vale Verde, s/nº - Zona Rural	Alto Caparaó	36.979-000	(32) 3747-2086/2943	
MG	Reserva Biológica da Mata Escura	Rua Coronel Ramiro Pereira, 143 – Centro	Jequitinhonha	39.960-000	(33) 3741-1044	
MG	Área de Proteção Ambiental Serra da Mantiqueira	BR 354, Km 48, nº 1757 – Vila Nova	Itamonte	37.466-000	(35) 3363.2136	
MG	Floresta Nacional de Passa Quatro	Estrada do Tabuão, s/nº – Tabuão	Passa Quatro	37.460-600	(35) 3371.2220	
MG	Estação Ecológica de Pirapitinga	Av. Engenheiro Júlio Augusto, nº 3 – Bairro DNER	Tês Marias	39.205-000	(38) 3555-6138/ (31) 9744-3359	
MG	Parque Nacional Cavernas do Peruaçu	Rodovia MGt 135, KM 155, S/N - Comunidade do Fabião I - Caixa Postal 25	Januária	39.480-000	(38) 3623-1038; (38) 3623-1039	
MG	Área de Proteção Ambiental Cavernas do Peruaçu	Rodovia MG 135, km 155, praça principal – Fabião I	Januária	39.480-000	(38) 3623-1042/3623-1043	
MG	Coordenação Regional 11 - Lagoa Santa/MG - CR11	Alameda Drª Wilma Edelweiss Santa, 115 – Bairro Lundcêia	Lagoa Santa	33.400-000	2028-9711; (31)3681-1905/3681.3172	
MG	Serviço da Procuradoria Federal Especializada - CR 11	Alameda Drª Wilma Edelweiss Santa, 115 – Bairro Lundcêia	Lagoa Santa	33.400-000	2028-9711; (31)3681-1905/3681.3172	
MG	Parque Nacional das Sempre-Vivas	Beco da Paciência, nº 166 – Centro	Diamantina	39.100-000	38-3531.3266 Fax: 38-3531.2111	
MG	Parque Nacional Grande Sertão Veredas	Rua Guimarães Rosa, nº 149 – Centro	Chapa da Gaúcha	39.314-000	38-3634-1465	
MG	Base Avançada do CECAV em Minas Gerais	A DEFINIR	Nova Lima	30320-000	LINHA NOVA	
MG	Base Avançada do RAN em Lagoa Santa - MG	Alameda Dra. Wilma Edelweiss Santos, 115, Bairro Lundcêia, CEP: 33400-000	Lagoa Santa	33.400-000	(31) 3681-4283	
REGIÃO I	PA	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Norte - CEPNOR	Av. Pres. Tancredo Neves, 2501 - Campus da UFRA - Belém-PA	Belém	66.077-530	(91) 3274-1237, 3274-2204, 3274-2861, 3274-1429, 3274-1942
PA	Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá	Travessa General Gurjão, 748 – Centro	Curuçá	68.464-000	(91) 3722-1850	
PA	Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado	Rua J, nº 202 – União	Parauapebas	68.515-000	(94) 3346.1106	
PA	Reserva Extrativista Gurupá-Melgaço	Travessa Trinta de novembro, 2736 - Cidade Nova	Breves	68.800-000	(73) 9142.0217 / 9147.4688	
PA	Reserva Extrativista Rio Iriri	Rua Coronel José Porfírio, 3455 – Esplanada do Xingu	Altamira	68370-040	(91) 3241.2621 (93) 3515-1798/ 1748	
PA	Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio	Rua Coronel José Porfírio, 3455 - Esplanada do Xingu	Altamira	68.370-040	(91) 3241.2621 (93) 3515-1798/ 1748	
PA	Reserva Extrativista Verde Para Sempre	Rua Coronel José Porfírio, s/nº - São Sebastião	Altamira	68.372-040	(91) 3241.2621 / (93) 3532-2847 / 3522-3032 / 3532-2798	
PA	Reserva Extrativista de São João da Ponta	Rua General Gurjão, 745 – Centro	Curuçá	68.750-970	(91) 3241.2621 / 3224-5899	
PA	Reserva Extrativista Mapuá	Travessa 30 de Novembro, 2736, Cidade Nova	Breves	68.800-000	(91) 3241.2621 / 3224-5899	
PA	Reserva Extrativista	Av. General Gurjão,	Curuçá	68.750-000	(91) 3241.2621 / 3224-	

	Maracanã Reserva Extrativista Marinha Cuinarana Extrativista Marinha Mocapajuba	Reserva	748 – Centro		5899
PA	Reserva Extrativista Marinha Caeté-Taperaçu		Avenida Nazeazeno Ferreira, s/nº – Centro (Prédio do DER)	Bragança	68.600-000 (91) 3241.2621 / 3224-5899
PA	Reserva Extrativista Marinha Tracuateua		Avenida Nazeazeno Ferreira, s/nº – Centro (Prédio do DER)	Bragança	68.600-000 (91) 3241.2621 / 3224-5899
PA	Reserva Extrativista Arióca Pruanã		Trav. Trinta de Novembro, 2736 – Cidade Nova	Breves	68.800-000 (91) 3241.2621 / 3224-5899; (91) 3783-4178
PA	Reserva Extrativista Ipaú-Anilzinho		Bloco R, Centro Comercial, Vila Permanente	Tucuruí	68.464-000 (91) 3241.2621 / 3224-5899; (94) 3778-4438
PA	Reserva Extrativista Marinha Araí-Peroba		Av. Nazeazeno Ferreira, s/nº – Centro (Prédio do DNER)	Bragança	68.600-000 (91) 3323 - 4582
PA	Reserva Extrativista Marinha de Gurupi-Piriá		Avenida Nazeazeno Ferreira, s/nº – Centro (Prédio do DER)	Bragança	68.600-000 (91) 3425-1574
PA	Reserva Extrativista Chocoaré-Mato Grosso		Travessa General Gurjão, 748 – Centro	Curuçá	68.750-970 (91) 3722-1850 / 3224-5899
PA	Reserva Extrativista Marinha de Soure		3ª Rua, s/nº – São Pedro (Ibama)	Soure	1573986 (91) 37411351 / 3224-5899
PA	Floresta Nacional de Caxiuanã		Rua 30 de novembro, 2736 (Prédio do Museu) - Cidade Nova	Braeves	68.800-000 (91) 3783.1538; (91) 3783-4178
PA	Reserva Extrativista Terra Grande-Pracuuba		Passagem 30 de Novembro, 2736 – Cidade Nova	Breves	68.800-000 (91) 3783-4178
PA	Reserva Extrativista Rio Xingu		Rua Coronel José Porfirio, 3455 - Esplanada do Xingu	Altamira	68.370-040 (93) 3515 - 1798/ R. 9796
PA	Estação Ecológica da Terra do Meio		Rua Coronel José Porfirio, nº 3455 - São Sebastião	Altamira	68.372-040 (93) 3515-0803
PA	Área de Proteção Ambiental do Tapajós (UNA)		Av. Marechal Rondon s/nº, Aeroporto Velho - Itaituba	Itaituba	68.181-010 (93) 3518-4519
PA	Reserva Extrativista Renascer		Av. Tapajós, 2201 – Laguinho	Santarém	68.040-000 (93) 3523 9758
PA	Floresta Nacional do Tapajós		Av. Tapajós, nº 2201 – Laguinho	Santarém	68.040-060 (93) 3523.2815/2847 (R 235/OU 3523.2964)/ 8801.7712; (93) 3522-0564
PA	Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns		Avenida Tapajós, 2201 Bairro Laguinho	Santarém	68.040-000 (93) 35239578
PA	Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Trombetas/PA		Praça da feirinha S/Nº	Porto Trombetas	68.275-000 (93) 3549-7664; (93) 3549-7229; (93) 3549-7698
PA	Floresta Nacional Saracá-Taquera Biológica do Rio Trombetas	Reserva	Praça da feirinha S/Nº	Porto Trombetas	68.275-000 (93) 3549-7664; (93) 3549-7229; (93) 3549-7698
PA	Estação Ecológica do Jari		Rua 80, 109 – Staff	Monte Sourado	68.240-000 (93) 3735-1983 / (96)9146-0113
PA	Floresta Nacional de Mulata		Av. Tapajós, 2201 – Bairro do Laguinho	Santarém	68.040-000 (93) 3523-2964; (93) 3529-0277
PA	Unidade Especial Avançada - Itaituba		Av. Marechal Rondon s/nº, Aeroporto Velho - Itaituba	Itaituba	68.181-010 (93)3518-3481 - 3528-1945
PA	Floresta Nacional de Altamira (UNA)		Av. Marechal Rondon s/nº, Aeroporto Velho - Itaituba	Itaituba	68.181-010 (93)3518-3481 - 3528-1945
PA	Floresta Nacional de Itaituba I (UNA)		Av. Marechal Rondon s/nº, Aeroporto Velho - Itaituba	Itaituba	68.181-010 (93)3518-3481 - 3528-1945
PA	Floresta Nacional de Itaituba II (UNA)		Av. Marechal Rondon s/nº, Aeroporto Velho - Itaituba	Itaituba	68.181-010 (93)3518-3481 - 3528-1945
PA	Floresta Nacional do Amana (UNA)		Av. Marechal Rondon s/nº, Aeroporto Velho - Itaituba	Itaituba	68.181-010 (93)3518-3481 - 3528-1945
PA	Floresta Nacional do Crepori (UNA)		Av. Marechal Rondon s/nº, Aeroporto Velho - Itaituba	Itaituba	68.181-010 (93)3518-3481 - 3528-1945
PA	Floresta Nacional do Jamaxim (UNA)		Av. Marechal Rondon s/nº, Aeroporto Velho - Itaituba	Itaituba	68.181-010 (93)3518-3481 - 3528-1945

	PA	Floresta Nacional do Trairão (UNA)	Av. Marechal Rondon s/nº, Aeroporto Velho - Itaituba	Itaituba	68.181-010	(93)3518-3481 - 3528-1945
	PA	Parque Nacional da Amazônia (UNA)	Av. Marechal Rondon s/nº, Aeroporto Velho - Itaituba	Itaituba	68.181-010	(93)3518-3481 - 3528-1945
	PA	Parque Nacional do Jamanxim (UNA)	Av. Marechal Rondon s/nº, Aeroporto Velho - Itaituba	Itaituba	68.181-010	(93)3518-3481 - 3528-1945
	PA	Parque Nacional do Rio Novo (UNA)	Av. Marechal Rondon s/nº, Aeroporto Velho - Itaituba	Itaituba	68.181-010	(93)3518-3481 - 3528-1945
	PA	Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo (UNA)	Av. Marechal Rondon s/nº, Aeroporto Velho - Itaituba	Itaituba	68.181-010	(93)3518-3481 - 3528-1945
	PA	Reserva Biológica do Tapirapé	Rua J, 202 – União	Parauapebas	68.515-000	(94) 3328 - 1901
	PA	Floresta Nacional do Itacaiunas Parque Nacional dos Campos Ferruginosos	Rua “J”, nº 202, Bairro União	Parauapebas	68.515-000	(94) 3328 - 1906 / 1901
	PA	Floresta Nacional do TapirapéAquiri	Rua Guamá, nº 23, Bairro Carajás	Parauapebas	68.515-000	(94) 3328 1901/ 3346 1106
	PA	Floresta Nacional de Carajás	Rua J, nº 202 – Bairro União	Parauapebas	68.515-000	(94) 3346-1106 (94) 3328-1906
	PA	Coordenação Regional 3 - Santarém/PA - CR3	Av. Tapajós nº 2201 – Bairro Laguinho	Santarém	68.040-000	2028-9703; (93) 35239757 (93) 35184519
	PA	Serviço da Procuradoria Federal Especializada - CR 03	Avenida Tapajós nº 2201 - Bairro Laguinho	Santarém	68.040-000	2028-9703; (93) 35239757 (93) 35184519
	PA	Coordenação Regional 4 - Belém/PA - CR4	Av. Julio Cesar, 7060 – Val de Cans	Belém	66.617-420	2028-9704; (91)3257-2095; (91) 3328-1906
	PA	Serviço da Procuradoria Federal Especializada - CR 04	Av. Julio Cesar, 7060 - Valdecans	Belém	66.617- 420	2028-9704; (94)3328.1906
	PA	Parque Nacional da Serra do Pardo	Rua Coronel José Porfírio, nº 3455 – São Sebastião	Altamira	68.372-040	93) 3515 - 1798 / 0803
	PA	Reserva de Desenvolvimento Sustentável de Itatupã-Baquiá	Av. São Benedito, 251	Gurupá	68.300-000	
	PA	Base Avançada de Carajás	A DEFINIR	Carajás	68.516-000	LINHA NOVA
	PA	Base Avançada de Curuçá	A DEFINIR	Curuçá	68.750-000	LINHA NOVA
REGIÃO I	PB	Unidade Avançada de Administração e Finanças 1	BR 230 Km 10 Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo Cabedelo/JP	Cabedelo	58.310-000	2028-6873/9872; (83) 3222-3012; (83) 3245-2243; (83) 3245-2243 ; (83) 3246-0243 ; (83) 3245-1927 (83) 3246-0243 (83) 3245-1927
	PB	Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo	BR 230, s/nº, KM 11 – Renascer – Amazônia Park	Cabedelo	58.310-000	(83) 3246 - 0016/ R. 9859
	PB	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros	Praça Antenor Navarro, 5 – Varadouro - Centro Histórico	João Pessoa	58.010-480	(83) 3241-1302 / 3241-1580 / 3241-5521
	PB	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres	BR-230 km 10 Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo, s/n	Cabedelo	58.108-012	(83) 3245-5001 / 3245-5278 / 3245-4211 / 3245-5004 / 3245-5259
	PB	Reserva Extrativista Acaú-Goiana	BR 230 Km 10 – Renascer	Cabedelo	58.310-000	(83) 3246-0016 / 3245-5001
	PB	Área de Relevante Interesse Ecológico Manguezais da Foz do Rio Mamanguape	Rua do Patrício, s/nº – Centro	Rio Tinto	58.297-000	(83) 3291-2524
	PB	Reserva Biológica Guaribas	PB 071, km 01 (Estrada para Jacaraú) - Pau D'Arco - Zona Rural	Mamanguape	58.280-000	(83) 3292-1413 / 3292-1186
	PB	Área de Proteção Ambiental Barra do Rio Mamanguape	Rua do Patrício s/nº – Centro	Rio Tinto	58.297-000	(83)3291-1070; (83) 3245-2171
	PB	Coordenação Regional 6 - Cabedelo/PB - CR6	BR 230 Km 10 (Prédio Sede da Flona da Restinga de Cabedelo, 3º Andar) - Renascer	Cabedelo	58.108-012	2028-9706; (83)3246.0016
	PB	Serviço da Procuradoria Federal Especializada - CR 06	BR 230, Km 11 – Renascer	Cabedelo	58.102-202	2028-9706; (83)3246.0016
	PB	Base Avançada de Rio Tinto	A DEFINIR	Rio Tinto	58.297-000	LINHA NOVA
REGIÃO I	PE	Reserva Biológica de Saltinho	PE-60 KM 60 - Trevo da entrada de Tamandaré - Zona Rural	Tamandaré	55.578-000	(81) 3083-1528
	PE	Reserva Biológica de Serra Negra	Rua Santa Isabel, s/nº – Centro	Ibimirim	56.580-000	(81) 3267-5651/3267-2472/87 – 8833.0060 /

					9634.2361/ 81-9104.7087	
PE	Núcleo de Gestão Integrada de Fernando de Noronha - ICMBio Noronha/PE	Eurico Cavalcante, 174 - Boldró	Fernando de Noronha	53.990-000	(81) 3619-1156/1220 / 1317	
PE	Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo	Rua Urico Cavalcanti, nº 174 - Boldró	Fernando de Noronha	53.990-000	(81) 3619-1220	
PE	Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha	Eurico Cavalcante, 174 - Boldró	Fernando de Noronha	53.990-000	(81) 3619-1220 / 1317	
PE	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste	Rua Samuel Hardman, s/n - Tamandaré/PE	Tamandaré	55.578-000	(81) 3676-1109, 3676-1166, 3676-1387, 3676-1356, 3656-1310, 3676-1566	
PE	Base Avançada do CEPENE em Itamaracá	Estrada do Forte Orange s/nº - Itamaracá - PE	Itamaracá	53.900-000	LINHA NOVA	
PE	Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Costa dos Corais	Rua Samuel Hardman, s/nº - Centro	Tamandaré	55.578-000	(81) 3676-2357; (82) 3298-1388; (82) 3298-1346	
PE	Base Avançada de Barra de Santo Antônio - BAV	A DEFINIR	Barra de Santo Antonio - PE	57.925-000	LINHA NOVA	
PE	Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais	Rua Samuel Hardman, s/nº - Centro	Tamandaré	55.578-000	(81) 3676-2357; (82) 3298-1388; (82) 3298-1346	
PE	Parque Nacional do Catimbau	Praça São José, s/nº - Bairro Vila do Catimbau	Buíque	56.537-000	(81) 9108-1794/(87) 9999-7080	
PE	Reserva Biológica de Pedra Talhada	Sítio Serra Grande - Zona Rural	Lagoa do Ouro	55.320-000	(82) 3288-1255/ 1415/ 3530-3779/ 9940-7340	
PE	Floresta Nacional de Negreiros	Rua Pe. José Ribeiro, nº 15 SL 10/11 - Centro	Serrita	56.140-000	(87) 3882-1132	
PE	Base Avançada do TAMAR em Fernando de Noronha - PE	Av Baía do Sueste - s/nº Distrito Estadual de Fernando de Noronha/PE	Fernando de Noronha	53.990-000	(81) 3619-1269	
REGIÃO I	PI	Floresta Nacional de Palmares	Rodovia BR 343, KM 323 - Zona Rural Caixa Postal 2038	Altos	64.048-971	(86) 3234-7027 / (86) 9455-7560
	PI	Reserva Extrativista Marinha do Delta do Parnaíba	Rua Merval Veras, 80 - N. S. do Carmo	Parnaíba	64.200-300	(86) 3321.2782; (86) 3321-1615
	PI	Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba	Rua Merval Veras, 80 - Nossa Senhora do Carmo	Parnaíba	64.200-030	(86) 3321-1615
	PI	Parque Nacional de Sete Cidades	Vamos Vendo Zona Ruaral de Piracuruca Caixa Postal nº 35	Piripiri	64.260-000	(86) 3343-1342/3276-1863/9422-6502/VOIP (61) 3103-9842
	PI	Estação Ecológica de Uruçui-Una	Rua Coronel Ferreira, nº 167 - Centro	Bom Jesus	64.900-000	(89) 3562-1147
	PI	Parque Nacional da Serra da Capivara	Rua Dr. Luiz Paixão, 188 - Milonga-Gavião	São Raimundo Nonato	64.770-000	(89) 3582-2085/3582-2039
	PI	Parque Nacional da Serra das Confusões	Rua João Dias, nº 398 - Centro	Caracol	64.795-000	(89) 3589-1208
	PI	Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba	Av. Getúlio Vargas, 116 - Centro	Corrente	64.980-000	(89) 3573-2000; (89) 3573-1479
	PI	Coordenação Regional 5 - Parnaíba/PI - CR5	Rua Merval Veras, 80 - Bairro Nossa Senhora do Carmo	Parnaíba	64.048-971	2028-9705; (86)3321.1615
	PI	Base Avançada de Cajueiro da Praia - Piauí	A DEFINIR	Cajueiro da Praia	64.222-000	LINHA NOVA
PI	Serviço da Procuradoria Federal Especializada - CR 05	Rua Angélica, Nº 1579, 2º andar, s. 304 - Bairro de Fátima	Teresina	64.049-532	2028-9705; (86)3321.1615	
REGIÃO I	RJ	Unidade Avançada de Administração e Finanças 3	Av. Rotariana s/n Alto Soberto - Teresópolis/RJ	Teresópolis	25.960-602	(21) 2152-1115
	RJ	Parque Nacional da Tijuca	Estrada da Cascatinha, 850 - Alto da Boa Vista	Rio de Janeiro	20.531-590	(21) 2492 2252 / 53 / 2491 1700 / 2492 5407 / 2495 4863
	RJ	Estação Ecológica da Guanabara	Rodovia BR-493, Km 12,8 - Vale das Pedrinhas	Guapimirim	25.940-000	(21) 2633-0079
	RJ	Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo	Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº - Praia dos Anjos	Arraial do Cabo	28.930-000	(22) 2622-1980
	RJ	Parque Nacional da Serra dos Órgãos	Av. Rotariana, s/n, Alto, Teresópolis-RJ	Teresópolis	25.960-000	(21) 2152-1100/5/ 2642-9422/ 9924-9013
	RJ	Monumento Natural das Ilhas Cagarras	Estrada Velha da Tijuca, nº 77 - Anexo 2º andar - Usina-Tijuca	Rio de Janeiro	20.531-080	(21) 2484 - 8306
	RJ	Área de Proteção Ambiental de Guapi-Mirim	Rodovia BR-493, Km 12,8 - Vale das	Guapimirim	25.940-000	(21) 2633 - 0079

		Pedrinhas				
RJ	Reserva Biológica do Tinguá	Estrada da Administração, 3400 – Tinguá	Nova Iguaçu	26.063-630	(21) 3767-7009	
RJ	Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba	Avenida Atlântica, nº 2960 – Lagomar	Macaé	27.920-390	(22) 2765-6024	
RJ	Reserva Biológica União	Rodovia BR 101 KM 185 - Rocha Leão	Rio das Ostras	28.860-000	(22) 2777-1113 / 2777-1115/ 9833-4500	
RJ	Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João - Mico-Leão-Dourado	Rodovia BR 101, Km 214 – Trevo de Aldeia Velha	Silva Jardim	28.820-000	(22) 2778.1540 / 2778-1317	
RJ	Área de Proteção Ambiental de Petrópolis	Estrada União e Indústria, nº 9.722, Praça Leôncio Júnior - Itaipava	Petrópolis	25.730-735	(24) 2222.1651	
RJ	Área de Relevante Interesse Ecológico Floresta da Cicuta	Rua 18-A, nº 68 – Vila Santa Cecília	Volta Redonda	27.260-380	(24) 3342-1443	
RJ	Parque Nacional de Itatiaia	Estrada do Parque Nacional do Itatiaia - KM 8,5 – Caixa Postal 83657	Itatiaia	27.580-000	(24) 3352-2288; (24) 3352-6894; (24) 3352-1292	
RJ	Estação Ecológica de Tamoios	Rodovia BR 101 (Rio-Santos) Km 531,5 – Mambucaba Correspondências: Rua 8, Casa 3 – Portal das Artes – Paraty	Paraty	23.970-000	(24) 3362-9885/ 3365-4148	
RJ	Área de Proteção Ambiental de Cairuçu	Rua Gláuber Rocha, nº 2077 – Portal das Artes	Paraty	23.970-000	(24) 3371.1400	
RJ	Área de Proteção Ambiental das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Av. Rio de Janeiro, nº 4870, Zona II	Umurama	79.805-021	(44) 3624-1776/1774	
RJ	Coordenação Regional 8 - Rio de Janeiro/RJ - CR8	Estrada Velha da Tijuca, 77, Prédio Anexo, 2º andar – Bairro: Alto da Boa Vista	Rio de Janeiro	20.531-080	2028-9708; (21)2484.8306/24925407	
RJ	Serviço da Procuradoria Federal Especializada - CR 08	Estrada Velha da Tijuca nº 77 - Bairro Usina	Rio de Janeiro	20.531-080	2028-9708; (21)2484.8306/24925407	
RJ	Unidade Avançada de Administração e Finanças 6	Estrada Velha da Tijuca, 77 Usina – Rio de Janeiro/RJ	Rio de Janeiro	20.531-080	2028-9720; (21) 2492-5407; (21) 2484-7802	
RJ	Reserva Biológica de Poço das Antas	Rodovia BR-101 KM 215 - Trevo de Aldeia Velha	Silva Jardim	28.820-000	22) 2778-1317	
RJ	Base Avançada de Paraty	A DEFINIR	Paraty	23.970-000	LINHA NOVA	
RJ	Base Avançada de Petrópolis	A DEFINIR	Petrópolis	22.790-000	LINHA NOVA	
RJ	Base Avançada de Rio das Ostras	A DEFINIR	Rio das Ostras	28.890-000	LINHA NOVA	
RJ	Base Avançada de Volta Redonda	A DEFINIR	Volta Redonda	27.210-000	LINHA NOVA	
REGIÃO I	RN	Reserva Biológica do Atol das Rocas	Av. Alexandrina de Alencar, 1399, Tirol	Natal	59.015-350	(84) 3201-4230 r:234/ 3608-4716/ 9134-0164
	RN	Floresta Nacional de Açú	Av. Poeta Renato Caldas, s/nº – Alto São Francisco	Assú	59.650-000	(84) 3331-2030
	RN	Floresta Nacional de Nísia Floresta	Estrada do Timbó, s/nº – Zona Rural	Nísia Floresta	59.164-000	(84) 3502-1234
	RN	Estação Ecológica do Seridó	BR 427, KM 128 - Zona Rural	Serra Negra do Norte	59.300-000	(84) 3504-1300/ 3417-4575/ 9963-1133
	RN	Base Avançada do CECAV no Rio Grande do Norte	A DEFINIR	Natal - RN	59.910-000	LINHA NOVA
	RN	Base Avançada Tamar no Rio Grande do Norte	CLBI - Setor Oeste Av Joaquim Patricio, nº 4000 Antiga Rodovia RN 63, Km 11 Distrito Litoral - Pium - Parnamirim/RN - CEP 59.160-530.	Parnamirim - RN	59.160-530	(84) 4103-1967
REGIÃO I	RR	Estação Ecológica de Caracarái	Av. Bem Querere, 2337 - São Francisco	Caracarái	69.360-000	(95) 3532 - 1067
	RR	Floresta Nacional de Anauá	Rua Alfredo Cruz, nº 2863, Centro	Boa Vista	69.360-000	(95) 3532-1067
	RR	Parque Nacional do Viruá	Av. Bem Querere, 2337 - São Francisco	Caracarái	69.360-000	(95) 3532-1067
	RR	Parque Nacional Serra da Mocidade	Rua Alfredo Cruz, nº 283 – Centro	Boa Vista	69.301-140	(95) 35321067/3623-3250
	RR	Estação Ecológica Niquiá	Av. Bem-Querere, 2337 - São Francisco	Caracarái	69.360-000	(95) 3532-1462/ 9112-8663
	RR	Estação Ecológica de Maracá	Rua Alfredo Cruz, nº 283 – Centro	Boa Vista	69.301-140	2028-9780/ (95)3623 - 3250
	RR	Floresta Nacional de Roraima	Rua Alfredo Cruz, 283 – Centro	Boa Vista	69.301-140	2028-9780; (95)3623 3250

	RR	Parque Nacional do Monte Roraima	AV. Panamericana, s/nº - BR 174/BV-8	Pacaraima	69.345-000	2028-9784; (95) 3592-1085/3623-0473
REGIÃO I	SE	Reserva Biológica de Santa Isabel	s/n Pirambu/SE	Pirambu	49.190-000	(79) 3276-1799 / (79) 9895-2802
	SE	Floresta Nacional do Ibura	BR 101, KM 85	Nossa Senhora do Socorro	49.190-000	(79) 3279 1818
	SE	Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Itabaiana-Ibura/SE	BR-235, KM 37	Areia Branca	49.580-000	(79) 3288-1452
	SE	Parque Nacional Serra de Itabaiana	BR-235, KM 37	Areia Branca	49.580-000	(79) 3288-1452
	SE	Base Avançada do TAMAR em Pirambú - SE	Reserva Biológica de Santa Isabel S/N, Praia Piso térreo - Pirambu/SE 49190-000	Pirambú	49.190-000	(79) 3276-1201
	SE	Base Avançada do TAMAR em Aracajú - SE	SUPES IBAMA Sergipe - Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1548, Capucho - Aracaju/SE	Aracajú	49.080-903	LINHA NOVA
REGIÃO III	SP	Centro Nacional de Pesquisa Conservação de Mamíferos Carnívoros	Estrada Municipal Hisaichi Takebayashi, 8.600 - Bairro da Usina	Atibaia	12.952-011	(11) 4411-6633/ 4416-4346/ 4416-4369
	SP	Núcleo de Administração de Atibaia	Av. dos Bandeirantes s/n - Balneário Municipal - Atibaia/SP	Atibaia	12.941-680	(11) 4413-2011
	SP	Floresta Nacional de Ipanema	Estrada Vicinal IPE 265, KM 19,5 - Fazenda Ipanema	Iperó	18.560-000	(15) 3459-9220
	SP	Floresta Nacional de Capão Bonito	Rodovia SP 258m, S/N - Km 241 - Bairro Itanguá - Caixa Postal 37	Capão Bonito	18.300-970	(15) 3543-0500
	SP	Parque Nacional da Serra da Bocaina	Rodovia Estadual Francisca Mendes Ribeiro (SP-221), Km 0, s/nº - Centro	São José do Barreiro	12.830-000	(12) 3117-2143
	SP	Floresta Nacional de Lorena	Av. Major Hermenegildo Antonio Aquino, s/nº	Lorena	12.605-610	(12) 3157-2449
	SP	Núcleo de Gestão Integrada do Arquipélago dos Alcatrazes - ICMBio Alcatrazes/SP	Av. Manoel Hipólito do Rego, nº 1907 - Bairro Arrastão	São Sebastião	11.605-136	(12) 3892-4427
	SP	Estação Ecológica Tupinambás Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes	Av. Manoel Hipólito do Rego, nº 1907 - Bairro Arrastão	São Sebastião	11.605-136	(12) 3892-4427
	SP	Estação Ecológica Tupinambás	Av. Manoel Hipólito do Rego, nº 1907 - Bairro Arrastão	São Sebastião	11.605-136	(12) 3892-4427
	SP	Área de Proteção Ambiental Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul	Av. Olivo Gomes, nº 100. Bairro Santana (Parque da Cidade - Anexo à Casa do Café)	São José dos Campos	12.211-115	(12) 3941-9886
	SP	Área de Relevante Interesse Ecológico Ilhas da Queimada Pequena e Queimada Grande	Rua Dom Sebastião Leme, nº 135 - Vila Ivoty	Itanhaém	11.740-000	(13) 3427-2924
	SP	Estação Ecológica dos Tupiniquins	Rua Dom Sebastião Leme, 135 - Vila Ivoty	Itanhaém	11.740-000	(13) 3427-2924
	SP	Reserva Extrativista do Mandira	Rua José Antônio de Campos, 297 - sala 22 - Centro	Registro	11.900-000	(13) 3821-4039
	SP	Área de Proteção Ambiental de Cananéia-Iguape-Peruíbe Área de Relevante Interesse Ecológico Ilha do Ameixal Reserva Extrativista do Mandira	Rua José Antônio de Campos, 297 - sala 22 - Centro	Registro	11.900-000	(13) 3841.2692
	SP	Estação Ecológica Mico-Leão-Preto	Estrada Boiadeira Norte, nº 3-27 - Vila Santa Rosa	Presidente Epitácio	19.470-000	(18) 3281 6046
SP	Área de Relevante Interesse Ecológico Matão de Cosmópolis	Rua Mata Atlântica, 447 - Bosque de Barão	Campinas	13.083-724	(19) 3212-1587 (19) 8112-8888	
SP	Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra	Rua Mata Atlântica, nº 447 - Bosque do Barão	Campinas	13.082-755	(19) 3849-7200	
SP	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA	Rua Alexandre Herculano, 197 - Sala		11.050-031	(81) 3544-1056 / 3544-1835	

			1.709 - Bairro Gonzaga - SANTOS - SP -			
SP	Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade - ACADEBio	Estrada Vicinal Ipê, 265. km 19,5. Floresta Nacional de Ipanema	Iperó	18.560-000	2028-9690; (15) 3266-9007	
SP	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental	Rodovia Pref. Euberto Nemésio Pereira de Godoy, km 6,5 - Caixa Postal 64	Pirassununga	13.641-001	9829 / (19)3565-1299; (19) 3565-1212, (19) 3365-1075	
SP	Base Avançada de Ubatuba - São Paulo	A DEFINIR	Ubatuba	11.679-000	LINHA NOVA	

(*) As novas linhas telefônicas e os serviços de internet somente serão instaladas e ativadas, quando da demanda expressa e implantação das Unidades pelo ICMBio.

8. PERFIL DO TRÁFEGO TELEFÔNICO

8.1. O Perfil do Tráfego Telefônico indicado no Anexo I do Termo de Referência, corresponde à média anual, em minutos das chamadas telefônicas efetuadas nos últimos 12 meses, e servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação de suas propostas e percentual de desconto a ser ofertado na sua proposta na análise e aferição da proposta mais vantajosa para o ICMBio e não constitui qualquer compromisso futuro para o ICMBio.

8.2. As chamadas originadas na sede das unidades do ICMBio nos últimos 12 (doze) meses, relativamente ao Serviço de Longa Distância Internacional, não constitui nenhuma representatividade em relação às demais modalidades do STFC.

9. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO, METAS E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

9.1. Acordo de Níveis de Serviço

9.1.1 O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

9.1.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 98,00% (noventa e nove por cento e quarenta centésimos) do tempo contratado para STFC. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas.

9.1.3. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.4. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar testes de verificação da qualidade de transmissão, conforme regras da ANATEL, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

9.1.5. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.18

9.2. Das Metas de Qualidade do Serviço:

9.2.1. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada;

9.2.2. A obtenção do sinal de discar, em cada período de maior movimento, deverá ser de máximo 3 segundos, em 98% dos casos;

9.2.3. As tentativas de originar chamadas locais e longa distância nacionais, em cada período de maior movimento, deverão resultar em comunicação com o assinante chamado em 65% dos casos;

9.2.4. As tentativas de originar chamadas locais e de longa distância nacionais, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 5% dos casos;

9.2.5. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações nos termos da regulamentação.

1. Das Solicitações de Reparos:

- O número de solicitações de reparo por cem acessos em serviço, por mês, não deverá exceder a 2, 5 solicitações.
- A Contratada deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos;
- O atendimento das solicitações de reparo deverá ser de até 8 horas, contadas a partir da solicitação, em 96% dos casos. Em nenhum caso, o atendimento deverá se dar em mais de 24 horas, contadas a partir da solicitação;
- A Contratada deverá atender a solicitação de serviços de mudanças de endereço de usuários em, no máximo, em 24 horas, contados a partir de sua solicitação, 96% dos casos. Em nenhum caso o atendimento deverá se dar em mais de 72 horas, contados a partir de sua solicitação;
- A Contratada deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos.

2. Serviços de Instalações e Ativação:

- Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação e ativação dos serviços, objeto deste contrato, serão suportados exclusivamente pela Contratada;
- Durante a ativação dos serviços, será permitida uma interrupção nas comunicações, por período não superior a 3 horas.
- A Contratada deverá informar, por escrito, as datas e horários estipulados para a ativação das linhas do STFC à COADM, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, da data prevista para o serviço. A COADM após análise do expediente, poderá concordar ou estabelecer outros dias ou horários para a ativação das linhas telefônicas do STFC;
- Conforme as necessidades operacionais, o dia indicado para os serviços poderá ser dia não útil.

9.1.6. A Contratada arcará com o ônus de divulgação interna e externa dos números utilizados pelo ICMBio, no prazo de 30 dias, caso seja necessário a mudança.

10. DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

10.1. Os preços das ligações a serem considerados na licitação, serão aqueles constantes do Plano de Serviço Básico aprovado pelo Poder Concedente ou Plano Alternativo de Serviços da empresa licitante, levando-se em conta para efeito de cotação o perfil de tráfego constante do anexo II deste Edital,

independentemente de horário, de segunda-feira a domingo.

10.2. Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídos as despesas com salários, encargos sociais, tributários, fiscais e comerciais, bem como, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços contratados.

10.3. Os valores praticados pela operadora contratada serão objeto de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o gestor do contrato assegurar-se de que os preços praticados pela contratada são mais vantajosos para o ICMBIO, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado, mediante:

10.3.1. A verificação dos preços praticados pela operadora contratada deverá ocorrer mensalmente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto a oportunidade e conveniência da manutenção dos contratos existente; e

10.3.2. A avaliação deverá ocorrer mediante comparativo dos preços praticados pela operadora contratada e, ainda, entre esses e aqueles praticados para consumidores cujo Perfil de Tráfego seja semelhante ao do ICMBio.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços propostos pela CONTRATADA poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos, de acordo com a Lei n.º 10.192/2001.

11.1.1. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

11.1.2. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

11.2. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros

11.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

12. DO PERCENTUAL DE DESCONTO

12.1. As licitantes, levando em conta o Perfil de Tráfego e os horários informados pelo ICMBio, poderão oferecer percentual de desconto para cada tipo de tráfego do(s) item(ns) cotado(s), nos termos da PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo IV/A.

12.2. Será admitido percentual de valor igual a ZERO, quando não indicado pela licitante em sua proposta comercial.

12.3. No caso de proposta contendo Plano Alternativo de Serviço, este não necessita ser previamente submetido à ANATEL, para efeito de participação na licitação, devendo, entretanto, estar informado ao poder concedente e ao público em geral, como condição para a assinatura do contrato.

12.4. Os percentuais de desconto propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

13. DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

13.1. Caberá à CONTRATADA além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, o cumprimento das responsabilidades e encargos constantes dos itens 16 e 17 do Edital de Licitação:

14. DO TERMO DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato entre o ICMBIO e o licitante vencedor para a prestação dos serviços objeto desta licitação, observadas as exigências e condições deste Edital e da minuta de contrato, Anexo VIII.

14.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ter sua duração prorrogada de acordo com a legislação vigente.

14.3. Como condição para a assinatura do contrato o licitante vencedor deverá estar cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, o que será verificado mediante consulta “online” àquele Sistema, bem como será consultado o CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.4. A minuta de contrato que acompanha este Edital poderá sofrer alteração para adequá-la, no que couber, às condições apresentadas pelo licitante vencedor, desde que não sejam contrárias ao Edital, onerem o ICMBIO e nem representem desvios.

14.5. O prazo para assinatura do contrato, pelo licitante vencedor, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar o recebimento da notificação formal do ICMBIO.

14.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, durante o seu transcurso, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBIO.

14.7. Até a assinatura do contrato a autoridade superior poderá desclassificar o licitante vencedor mediante o conhecimento de qualquer ato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha desaboná-lo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.8. Decorrido 60 (sessenta dias) da data da entrega das propostas, caso não ocorra convocação para assinatura do termo de contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

15.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

16. CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto n.º 2.271, de 1997.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 2008, quando for o caso.

16.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo CONTRATANTE.

17.1.1. Na hipótese de se tratar de consórcio, o pagamento será efetivado individualmente a cada empresa consorciada, com base nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, observadas as demais exigências deste parágrafo.

a) A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

b) No caso de formação de consórcio, a responsabilidade pela apresentação das Notas Fiscais/Faturas, dentro do prazo fixado nesta cláusula, caberá à empresa líder.

17.1.2. Para execução do pagamento de que trata esta cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao CONTRATANTE, CNPJ n.º 08.829.974/0002-75.

17.1.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.1.4. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

17.1.5. Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento;

17.1.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

17.1.7. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

17.1.8. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE;

17.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

17.1.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

17.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.1.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

17.1.13. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

17.1.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17.1.15. As disposições constantes dos itens acima também são de observância obrigatória por parte das empresas que compõem consórcio.

18. VALOR ESTIMADO DA DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

18.1 O valor estimado anual da despesa com a contratação, é de **R\$ 2.102.464,17** (Dois milhões, cento e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), conforme Orçamento anual estimado em planilha de quantitativos e preços unitários e totais constante do Anexo III.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar ou não receber a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções abaixo:

I) advertência

II) multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor global estimado do contrato no caso de atraso injustificado na ativação dos serviços, limitado a 10 (dez) dias corridos;

c) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia e para cada número não portado, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de atraso injustificado ou na execução de portabilidade, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

d) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da solicitação, no caso de atraso injustificado na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, limitado a 10 (dez) dias corridos;

e) 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;

f) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade baixa, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

g) 0,2% (dois décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade média, limitado a 12 (doze) horas;

h) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade alta, limitado a 12 (doze) horas;

i) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de atraso injustificado para a devolução de aditivos ao contrato, limitado a 10 (dez) dias corridos;

j) 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;

k) 10,0% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

III – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

19.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

19.3. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o ICMBio poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

19.4. As sanções previstas nos incisos "I" e "III" desta cláusula poderão, a critério do **CONTRATANTE**, ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

19.5. As penalidades previstas no inciso "III" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, caso que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

19.6. A quebra ou violação do sigilo de qualquer das linhas telefônicas, resultante de omissão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

19.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos ao contratado, ou quando for o caso será cobrada judicialmente.

19.8. As sanções previstas no subitem 19.1 poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.9. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo contratado e aceito pela Administração do ICMBio em Brasília/DF que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

19.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

20.2 Observar que os veículos da empresa que circularão no âmbito da Administração deverão cumprir os dispositivos legais de proteção ao meio ambiente, para uso de unidades movidas a combustíveis renováveis, de acordo com critérios econômicos e técnicos, conforme estabelece a Lei 9.666, de 16 de junho de 1998.

20.3 Observar e zelar para que os produtos/materiais e peças não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01/10;

20.4 Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência.

20.5 Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

20.6 Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01.

20.7 Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09;

20.8 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99;

20.9 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

21. FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1 A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

21.2 Para os propósitos deste item definem-se as seguintes práticas:

21.2.1 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

21.2.2 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

21.2.3 “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

21.2.4 “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

21.2.5 “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

21.4. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser **financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou** pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Contratada deverá manter a qualidade e operacionalidade dos serviços contratados, conforme estipula o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 341/03, de 20/06/2003 e demais regulamentos, resoluções e normas da ANATEL.

22.2. O não cumprimento por parte da Prestadora do serviço da norma e legislação aplicáveis aos Serviços de Telecomunicações ocasionará punições nos termos da regulamentação pertinente.

22.3. A fiscalização relativa ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas da Qualidade para os serviços objeto desta licitação, será de responsabilidade da ANATEL, à qual a Prestadora do Serviço deverá prestar informações ao CONTRATANTE no caso de haver qualquer situação superveniente que prejudique a execução do contrato.

ANEXO II

PERFIL DO TRÁFEGO ANUAL DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS LOCAIS, DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (INTRA E INTER-REGIONAL) E DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

ITEM 1 - Serviço Telefônico Fixo Comutado Local: assim entendido as chamadas originadas em linhas diretas analógicas na sede das unidades descentralizadas do ICMBio na Região I do PGO nos estados do Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe, e destinadas a esta mesma área, assim considerada pela(s) operadora(s) local(is).						
1.1 - TIPO DE ENTRONCAMENTO	QUANTIDADE (A)	ASSINATURA BÁSICA MENSAL (B)	SUB-TOTAL (C)	HABILITAÇÃO BÁSICA (D)	SUB TOTAL HABILITAÇÃO	ASSINATURA BÁSICA ANUAL
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS ALAGOAS	10					
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS AMAZONAS	30					
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS AMAPÁ	10					
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS BAHIA	27					
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS CEARÁ	10					
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS ESPÍRITO SANTO	12					
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS MARANHÃO	15					
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS MINAS GERAIS	30					
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS PARÁ	40					
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS	25					

PARAÍBA						
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS PERNAMBUCO	25					
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS PIAUI	20					
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS RIO DE JANEIRO	50					
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS RIO GRANDE DO NORTE	10					
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS RORÁIMA	15					
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS SERGIPE	5					
SUB-TOTAL						
1.2. - TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO EM MINUTOS (A)	PREÇO UNITÁRIO POR MINUTO (B)	SUB-TOTAL (C)	DESCONTO (%) (D)	VALOR DO DESCONTO (R\$) - (E)	TOTAIS (F)
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Alagoas	25.000					
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Amazonas	75.000					
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Amapá	25.000					
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Bahia	67.500					
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Ceará	25.000					
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Espírito Santo	30.000					
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Maranhão	37.500					
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Minas Gerais	75.000					
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Pará	100.000					
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Paraíba	62.500					
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Pernambuco	62.500					
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Piauí	50.000					
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Rio de Janeiro	125.000					
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Rio Grande do Norte	25.000					
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Roráima	37.500					
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Sergipe	12.500					
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Alagoas	12.500					
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Amazonas	37.500					
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Amapá	12.500					
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Bahia	33.750					
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Ceará	12.500					
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Espírito Santo	15.000					
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Maranhão	18.750					
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Minas Gerais	37.500					
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Pará	50.000					
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Paraíba	31.250					
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Pernambuco	31.250					
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Piauí	25.000					
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Rio de Janeiro	62.500					
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Rio Grande do	12.500					

Norte						
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Roráima	18.750					
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Sergipe	6.250					
VALOR ANUAL DO TRAFEGO ANUAL COM IMPOSTOS (A)						
VALOR DA HABILITAÇÃO (B)						
VALOR DA ASSINATURA BÁSICA ANUAL (B)						
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (A) + (B) + (C)						
Item 2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado Local: assim entendido as chamadas originadas em linhas diretas na sede das unidades descentralizadas do ICMBio na Região III do PGO no estado de São Paulo e destinadas a esta mesma área, assim considerada pela(s) operadora(s) local(is).						
2.1 - TIPO DE ENTRONCAMENTO	QUANTIDADE (A)	ASSINATURA BÁSICA MENSAL (B)	SUB-TOTAL (C)	HABILITAÇÃO BÁSICA	TOTAL HABILITAÇÃO	ASSINATURA BÁSICA ANUAL
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS SÃO PAULO	40					
SUB-TOTAL						
2.2. - TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO EM MINUTOS (A)	PREÇO UNITÁRIO POR MINUTO (B)	SUB-TOTAL (C)	DESCONTO (%) (D)	VALOR DO DESCONTO (RS) - (E)	TOTAIS (F)
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem São Paulo	200.000					
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem São Paulo	150.000					
VALOR ANUAL DO TRAFEGO ANUAL COM IMPOSTOS (A)						
VALOR DA HABILITAÇÃO (B)						
VALOR DA ASSINATURA BÁSICA ANUAL (B)						
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (A) + (B) + (C)						
Item 3 - Serviço não dedicado de conexão à internet, na Região I de Outorga da Anatel, na modalidade de internet banda larga (tecnologia (ADSL - Asymmetric Digital Subscriber Line) com velocidade de conexão de 10 Mbps ou na maior disponível – quando da justificada impossibilidade de fornecimento de serviço no local nesta velocidade.						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE (A)	ASSINATURA BÁSICA MENSAL (B)	SUB-TOTAL (C)	HABILITAÇÃO BÁSICA (D)	SUB-TOTAIS HABILITAÇÃO	TOTAIS
FORNECIMENTO DE ADSL de até 10 MB (*)	334					
VALOR MENSAL DO ITEM 6 COM IMPOSTOS (A)						
VALOR DA HABILITAÇÃO (B)						
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (A X 12) + HABILITAÇÃO (B)						
Item 4 - Serviço não dedicado de conexão à internet, na Região III de Outorga da Anatel, na modalidade de internet banda larga (tecnologia (ADSL - Asymmetric Digital Subscriber Line) com velocidade de conexão de 10 Mbps ou na maior disponível – quando da justificada impossibilidade de fornecimento de serviço no local nesta velocidade.						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE (B)	ASSINATURA BÁSICA MENSAL (C)	SUB-TOTAL (D)	HABILITAÇÃO BÁSICA	SUB-TOTAIS HABILITAÇÃO	TOTAL ASSINATURA BASICA ANUAL
FORNECIMENTO DE ADSL de até 10 MB (*)	40					
VALOR MENSAL DO ITEM 8 COM IMPOSTOS (A)						
VALOR DA HABILITAÇÃO (B)						
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (A X 12) + HABILITAÇÃO (B)						

ANEXO III

ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS

ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS						
(Inciso X, c/c Inciso II do Parágrafo 2º do Art. 40, da Lei nº 8.666/93)						
ITEM 1 - Serviço Telefônico Fixo Comutado Local: assim entendido as chamadas originadas em linhas diretas analógicas na sede das unidades descentralizadas do ICMBio na Região I do PGO nos estados do Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roráima, Sergipe, e destinadas a esta mesma área, assim considerada pela(s) operadora(s) local(is).						
1.1 - TIPO DE ENTRONCAMENTO	QUANTIDADE (A)	ASSINATURA BÁSICA MENSAL (B)	SUB-TOTAL (C)	HABILITAÇÃO BÁSICA (D)	SUB TOTAL HABILITAÇÃO	ASSINATURA BASICA ANUAL
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS ALAGOAS	10	81,46	814,60	47,28	472,80	9.775,20
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS	30	82,69	2.480,70	46,93	1.407,90	29.768,40

AMAZONAS						
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS AMAPÁ	10	74,59	745,90	47,58	475,80	8.950,80
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS BAHIA	27	81,85	2.209,95	46,79	1.263,33	26.519,40
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS CEARÁ	10	84,94	849,40	46,35	463,50	10.192,80
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS ESPÍRITO SANTO	12	76,32	915,84	46,46	557,52	10.990,08
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS MARANHÃO	15	76,76	1.151,40	47,66	714,90	13.816,80
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS MINAS GERAIS	30	77,99	2.339,70	47,17	1.415,10	28.076,40
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS PARÁ	40	83,57	3.342,80	47,19	1.887,60	40.113,60
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS PARAÍBA	25	73,83	1.845,75	48,60	1.215,00	22.149,00
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS PERNAMBUCO	25	84,43	2.110,75	47,31	1.182,75	25.329,00
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS PIAUI	20	69,26	1.385,20	48,45	969,00	16.622,40
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS RIO DE JANEIRO	50	88,32	4.416,00	46,55	2.327,50	52.992,00
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS RIO GRANDE DO NORTE	10	81,13	811,30	47,22	472,20	9.735,60
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS RORÁIMA	15	71,89	1.078,35	47,07	706,05	12.940,20
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS SERGIPE	5	80,21	401,05	47,48	237,40	4.812,60
SUB-TOTAL		1.269,24		756,09	15.768,35	322.784,28
1.2. - TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO EM MINUTOS (A)	PREÇO UNITÁRIO POR MINUTO (B)	SUB-TOTAL (C)	DESCONTO (%) (D)	VALOR DO DESCONTO (R\$) - (E)	TOTAIS (F)
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Alagoas	25.000	0,61155	15.288,75			15.288,75
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Amazonas	75.000	0,55287	41.465,25			41.465,25
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Amapá	25.000	0,51818	12.954,50			12.954,50
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Bahia	67.500	0,57947	39.114,23			39.114,23
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Ceará	25.000	0,59903	14.975,75			14.975,75
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Espírito Santo	30.000	0,57327	17.198,10			17.198,10
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Maranhão	37.500	0,60473	22.677,38			22.677,38
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Minas Gerais	75.000	0,67420	50.565,00			50.565,00
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Pará	100.000	0,56778	56.778,00			56.778,00
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Paraíba	62.500	0,55629	34.768,13			34.768,13
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Pernambuco	62.500	0,63300	39.562,50			39.562,50
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Piauí	50.000	0,52063	26.031,50			26.031,50
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Rio de Janeiro	125.000	0,61849	77.311,25			77.311,25
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Rio Grande do Norte	25.000	0,63100	15.775,00			15.775,00
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Roraima	37.500	0,56141	21.052,88			21.052,88
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Sergipe	12.500	0,59264	7.408,00			7.408,00
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Alagoas	12.500	1,09617	13.702,13			13.702,13
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Amazonas	37.500	1,09617	41.106,38			41.106,38
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Amapá	12.500	1,09617	13.702,13			13.702,13
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Bahia	33.750	1,09617	36.995,74			36.995,74
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Ceará	12.500	1,09617	13.702,13			13.702,13
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Espírito Santo	15.000	1,09617	16.442,55			16.442,55

Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Maranhão	18.750	1,09617	20.553,19			20.553,19
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Minas Gerais	37.500	1,09617	41.106,38			41.106,38
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Pará	50.000	1,09617	54.808,50			54.808,50
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Paraíba	31.250	1,09617	34.255,31			34.255,31
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Pernambuco	31.250	1,09617	34.255,31			34.255,31
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Piauí	25.000	1,09617	27.404,25			27.404,25
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Rio de Janeiro	62.500	1,09617	68.510,63			68.510,63
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Rio Grande do Norte	12.500	1,09617	13.702,13			13.702,13
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Roraima	18.750	1,09617	20.553,19			20.553,19
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Sergipe	6.250	1,09617	6.851,06			6.851,06
VALOR ANUAL DO TRAFEGO ANUAL COM IMPOSTOS (A)						950.577,18
VALOR DA HABILITAÇÃO (B)						15.768,35
VALOR DA ASSINATURA BÁSICA ANUAL (B)						322.784,28
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (A) + (B) + (C)						1.289.129,81
Item 2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado Local: assim entendido as chamadas originadas em linhas diretas na sede das unidades descentralizadas do ICMBio na Região III do PGO no estado de São Paulo e destinadas a esta mesma área, assim considerada pela(s) operadora(s) local(is).						
2.1 - TIPO DE ENTRONCAMENTO	QUANTIDADE (A)	ASSINATURA BÁSICA MENSAL (B)	SUB-TOTAL (C)	HABILITAÇÃO BÁSICA	TOTAL HABILITAÇÃO	ASSINATURA BÁSICA ANUAL
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS SÃO PAULO	40	57,53	2.301,20	122,11	4.884,40	27.614,40
SUB-TOTAL					4.884,40	27.614,40
2.2. - TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO EM MINUTOS (A)	PREÇO UNITÁRIO POR MINUTO (B)	SUB-TOTAL (C)	DESCONTO (%) (D)	VALOR DO DESCONTO (R\$) - (E)	TOTAIS (F)
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem São Paulo	200.000	0,33387	66.774,00			66.774,00
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem São Paulo	150.000	0,83198	124.797,00			124.797,00
VALOR ANUAL DO TRAFEGO ANUAL COM IMPOSTOS (A)						191.571,00
VALOR DA HABILITAÇÃO (B)						4.884,40
VALOR DA ASSINATURA BÁSICA ANUAL (B)						27.614,40
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (A) + (B) + (C)						224.069,80
Item 3 - Serviço não dedicado de conexão à internet, na Região I de Outorga da Anatel, na modalidade de internet banda larga (tecnologia (ADSL - Asymmetric Digital Subscriber Line) com velocidade de conexão de 10 Mbps ou na maior disponível – quando da justificada impossibilidade de fornecimento de serviço no local nesta velocidade.						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE (A)	ASSINATURA BÁSICA MENSAL (B)	SUB-TOTAL (C)	HABILITAÇÃO BÁSICA (D)	SUB-TOTAIS HABILITAÇÃO	TOTAIS
FORNECIMENTO DE ADSL de até 10 MB (*)	334	123,07	41.105,38		0,00	41.105,38
VALOR MENSAL DO ITEM 6 COM IMPOSTOS (A)						41.105,38
VALOR DA HABILITAÇÃO (B)						0,00
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (A X 12) + HABILITAÇÃO (B)						493.264,56
Item 4 - Serviço não dedicado de conexão à internet, na Região III de Outorga da Anatel, na modalidade de internet banda larga (tecnologia (ADSL - Asymmetric Digital Subscriber Line) com velocidade de conexão de 10 Mbps ou na maior disponível – quando da justificada impossibilidade de fornecimento de serviço no local nesta velocidade.						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE (B)	ASSINATURA BÁSICA MENSAL (C)	SUB-TOTAL (D)	HABILITAÇÃO BÁSICA	SUB-TOTAIS HABILITAÇÃO	TOTAL ASSINATURA BÁSICA ANUAL
FORNECIMENTO DE ADSL de até 10 MB (*)	40	175,00	7.000,00	300,00	12.000,00	84.000,00
VALOR MENSAL DO ITEM 8 COM IMPOSTOS (A)						84.000,00
VALOR DA HABILITAÇÃO (B)						12.000,00
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (A X 12) + HABILITAÇÃO (B)						96.000,00

RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS VALOR GLOBAL ANUAL, COM IMPOSTOS E DESCONTOS OFERTADOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	SUB-TOTAL
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado Local: assim entendido às chamadas originadas na sede das Unidades Descentralizadas do ICMBio na Região I do PGO	1.289.129,81
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado Local: assim entendido às chamadas originadas na sede das Unidades Descentralizadas do ICMBio na Região III do PGO	224.069,80
3	Serviço não dedicado de conexão à Internet, na Região I do PGO da Anatel, na modalidade de internet banda larga (tecnologia ADSL - Asymmetric Digital Subscriber Line) com velocidade de conexão de 10 Mbps	493.264,56
4	Serviço não dedicado de conexão à Internet na Região III do PGO da Anatel, na modalidade de internet banda larga (tecnologia ADSL - Asymmetric Digital Subscriber Line) com velocidade de conexão de 10 Mbps	96.000,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DE PREÇOS COM DESCONTOS E IMPOSTOS - R\$		2.102.464,17

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Em papel personalizado da empresa)

Ao

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio

A/C

Senhor Pregoeiro

PROCESSO Nº 02070.000554/2018-46
 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2018

Proposta comercial que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na(s) modalidade(s) de _____ (**descrever a(s) modalidades(s) para a(s) qual(is) vai concorrer**).

Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como salários, adicionais, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros, encargos tributários/impostos, taxas, margem de remuneração empresarial, materiais, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para entrega da mesma.

Declaração de que a licitante possui capacidade técnica para atender aos serviços especificados no objeto deste Edital.

Para a prestação do STFC na(s) modalidades acima proposta(s), oferecemos o(s) seguinte(s) percentuais de descontos(s) linear(es) para o(s) tipo(s) de tráfego do(s) item(ns) cotado(s), em conformidade com a Planilha de Formação de Preços, de que trata o Anexo IV/A do Edital do Pregão em referência:

Assim sendo, o(s) valor(es) total(is) do(s) item(ns) cotado(s) e total da nossa proposta, a ser ofertado(s), é da seguinte ordem:

ITEM	DESCRIÇÃO	SUB-TOTAL
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado Local: assim entendido às chamadas originadas na sede das Unidades Descentralizadas do ICMBio na Região I do PGO	
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado Local: assim entendido às chamadas originadas na sede das Unidades Descentralizadas do ICMBio na Região III do PGO	
3	Serviço não dedicado de conexão à Internet, na Região I do PGO da Anatel, na modalidade de internet banda larga (tecnologia ADSL - Asymmetric Digital Subscriber Line) com velocidade de conexão de 10 Mbps	
4	Serviço não dedicado de conexão à Internet na Região III do PGO da Anatel, na modalidade de internet banda larga (tecnologia ADSL - Asymmetric Digital Subscriber Line) com velocidade de conexão de 10 Mbps	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DE PREÇOS COM DESCONTOS E IMPOSTOS - R\$		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$:

_____ (_____)

Outrossim, o prazo de validade de nossa proposta é de _____ (_____) dias contados da entrega da mesma.

1. DADOS DA EMPRESA

Empresa: _____

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

Representante Legal: _____

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Carteira de Identidade/RG nº: _____ Expedido por: _____

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV- A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS

PROCESSO Nº 02070.000554/2018-46
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2018

OBSERVAÇÃO: Para efeito de cálculo da tarifação adotada pela operadora, informamos que a quantidade de minutos estimada, corresponde a minutos conversáveis. Utilizar como parâmetro para utilização das fórmulas da Anatel, o seguinte: 70% (setenta por cento) das ligações efetuadas são maiores que um minuto e 30% (trinta) por cento das ligações efetuadas são menores que 1 minuto. Especificar a Fórmula utilizada para a conversão de acordo com a tarifação da concessionária na proposta de preços. O tmcChm médio é de 30 (trinta) segundos.

ITEM 1 - Serviço Telefônico Fixo Comutado Local: assim entendido as chamadas originadas em linhas diretas analógicas na sede das unidades descentralizadas do ICMBio na Região I do PGO nos estados do Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe, e destinadas a esta mesma área, assim considerada pela(s) operadora(s) local(is).						
1.1 - TIPO DE ENTRONCAMENTO	QUANTIDADE (A)	ASSINATURA BÁSICA MENSAL (B)	SUB-TOTAL (C)	HABILITAÇÃO BÁSICA (D)	SUB TOTAL HABILITAÇÃO	ASSINATURA BASICA ANUAL
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS ALAGOAS	10					
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS AMAZONAS	30					
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS AMAPÁ	10					
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS BAHIA	27					
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS CEARÁ	10					
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS ESPÍRITO SANTO	12					
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS MARANHÃO	15					
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS	30					

MINAS GERAIS						
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS PARÁ	40					
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS PARAÍBA	25					
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS PERNAMBUCO	25					
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS PIAUI	20					
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS RIO DE JANEIRO	50					
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS RIO GRANDE DO NORTE	10					
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS RORÁIMA	15					
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS SERGIPE	5					
SUB-TOTAL						
1.2. - TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO EM MINUTOS (A)	PREÇO UNITÁRIO POR MINUTO (B)	SUB-TOTAL (C)	DESCONTO (%) (D)	VALOR DO DESCONTO (RS) - (E)	TOTAIS (F)
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Alagoas	25.000					
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Amazonas	75.000					
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Amapá	25.000					
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Bahia	67.500					
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Ceará	25.000					
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Espírito Santo	30.000					
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Maranhão	37.500					
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Minas Gerais	75.000					
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Pará	100.000					
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Paraíba	62.500					
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Pernambuco	62.500					
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Piauí	50.000					
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Rio de Janeiro	125.000					
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Rio Grande do Norte	25.000					
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Roráima	37.500					
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem Sergipe	12.500					
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Alagoas	12.500					
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Amazonas	37.500					
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Amapá	12.500					
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Bahia	33.750					
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Ceará	12.500					
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Espírito Santo	15.000					
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Maranhão	18.750					
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Minas Gerais	37.500					
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Pará	50.000					
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Paraíba	31.250					
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Pernambuco	31.250					
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Piauí	25.000					
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Rio de Janeiro	62.500					

Móvel - Origem Rio de Janeiro						
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Rio Grande do Norte	12.500					
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Roraima	18.750					
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem Sergipe	6.250					
VALOR ANUAL DO TRAFEGO ANUAL COM IMPOSTOS (A)						
VALOR DA HABILITAÇÃO (B)						
VALOR DA ASSINATURA BÁSICA ANUAL (B)						
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (A) + (B) + (C)						
Item 2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado Local: assim entendido as chamadas originadas em linhas diretas na sede das unidades descentralizadas do ICMBio na Região III do PGO no estado de São Paulo e destinadas a esta mesma área, assim considerada pela(s) operadora(s) local(is).						
2.1 - TIPO DE ENTRONCAMENTO	QUANTIDADE (A)	ASSINATURA BÁSICA MENSAL (B)	SUB-TOTAL (C)	HABILITAÇÃO BÁSICA	TOTAL HABILITAÇÃO	ASSINATURA BÁSICA ANUAL
LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS SÃO PAULO	40					
SUB-TOTAL						
2.2. - TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO EM MINUTOS (A)	PREÇO UNITÁRIO POR MINUTO (B)	SUB-TOTAL (C)	DESCONTO (%) (D)	VALOR DO DESCONTO (R\$) - (E)	TOTAIS (F)
Tráfego Local em Chamadas para Fixo - Origem São Paulo	200.000					
Tráfego Local em Chamadas para Móvel - Origem São Paulo	150.000					
VALOR ANUAL DO TRAFEGO ANUAL COM IMPOSTOS (A)						
VALOR DA HABILITAÇÃO (B)						
VALOR DA ASSINATURA BÁSICA ANUAL (B)						
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (A) + (B) + (C)						
Item 3 - Serviço não dedicado de conexão à internet, na Região I de Outorga da Anatel, na modalidade de internet banda larga (tecnologia (ADSL - Asymmetric Digital Subscriber Line) com velocidade de conexão de 10 Mbps ou na maior disponível – quando da justificada impossibilidade de fornecimento de serviço no local nesta velocidade.						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE (A)	ASSINATURA BÁSICA MENSAL (B)	SUB-TOTAL (C)	HABILITAÇÃO BÁSICA (D)	SUB-TOTAIS HABILITAÇÃO	TOTAIS
FORNECIMENTO DE ADSL de até 10 MB (*)	334					
VALOR MENSAL DO ITEM 6 COM IMPOSTOS (A)						
VALOR DA HABILITAÇÃO (B)						
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (A X 12) + HABILITAÇÃO (B)						
Item 4 - Serviço não dedicado de conexão à internet, na Região III de Outorga da Anatel, na modalidade de internet banda larga (tecnologia (ADSL - Asymmetric Digital Subscriber Line) com velocidade de conexão de 10 Mbps ou na maior disponível – quando da justificada impossibilidade de fornecimento de serviço no local nesta velocidade.						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE (B)	ASSINATURA BÁSICA MENSAL (C)	SUB-TOTAL (D)	HABILITAÇÃO BÁSICA	SUB-TOTAIS HABILITAÇÃO	TOTAL ASSINATURA BÁSICA ANUAL
FORNECIMENTO DE ADSL de até 10 MB (*)	40					
VALOR MENSAL DO ITEM 8 COM IMPOSTOS (A)						
VALOR DA HABILITAÇÃO (B)						
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (A X 12) + HABILITAÇÃO (B)						

EM	DESCRIÇÃO	SUB-TOTAL
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado Local: assim entendido às chamadas originadas na sede das Unidades Descentralizadas do ICMBio na Região I do PGO	
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado Local: assim entendido às chamadas originadas na sede das Unidades Descentralizadas do ICMBio na Região III do PGO	
3	Serviço não dedicado de conexão à Internet, na Região I do PGO da Anatel, na modalidade de internet banda larga (tecnologia ADSL - Asymmetric Digital Subscriber Line) com velocidade de conexão de 10 Mbps	
4	Serviço não dedicado de conexão à Internet na Região III do PGO da Anatel, na modalidade de internet banda larga (tecnologia ADSL - Asymmetric Digital Subscriber Line) com velocidade de conexão de 10 Mbps	

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CRIMES AMBIENTAIS
(em papel personalizado da empresa)

PROCESSO Nº 02070.000554/2018-46
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2018

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2018, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel. E Fax:

Endereço/CEP:

Local e data

Nome e assinatura do declarante

(número da identidade ou do CPF)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(em papel personalizado da empresa)

PROCESSO Nº 02070.000554/2018-46
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2018

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2018, instaurado pelo Processo de nº 02070.000554/2018-46, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 60 e seus incisos, da instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes na Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Nome e assinatura do declarante

(número da identidade ou do CPF)

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A União, por intermédio do **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, com sede e foro em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/0002-75, neste ato representado pela senhora **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1041735083, expedida pela SJS/RS e do CPF nº 552.228.890/68, nomeada pela Portaria nº 1.469, de 13/07/2016, publicada no D.O.U. de 14/07/2016, Diretora de Planejamento, Administração e Logística, residente e domiciliada em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 201, de 7.6.2016, publicada no D.O.U. em 8.6.2016, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na CEP nº, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela, e CPF nº xxxxxxxxx, tendo em vista o que consta do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, e considerando que a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção, e

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE,

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

1. – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

2. – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

3. – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

4. – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei n.º. 8.666/93. 58

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

1. – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
2. – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
3. – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
4. – Todas as condições, TERMO e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
5. – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
6. – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
7. – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;
8. – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 59 E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Brasília – DF, de de 2018.

	REPRESENTANTE
CONTRATANTE	CONTRATADA

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

A União, por intermédio do **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, com sede e foro em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/0002-75, neste ato representado pela senhora **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1041735083, expedida pela SJS/RS e do CPF nº 552.228.890/68, nomeada pela Portaria nº 1.469, de 13/07/2016, publicada no D.O.U. de 14/07/2016, Diretora de Planejamento, Administração e Logística, residente e domiciliada em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 201, de 7.6.2016, publicada no D.O.U. em 8.6.2016, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na CEP nº, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela, e CPF nº xxxxxxxx, tendo em vista o que consta no **Processo nº 02070.008570/2017-04** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades local, longa distância nacional intra e inter-regional, e longa distância internacional para a Sede do ICMBio e Unidades Descentralizadas em todo o território nacional e o fornecimento de acessos na modalidade de internet banda larga (tecnologia ADSL - Asymmetric Digital Subscriber Line) para as Unidades descentralizadas do ICMBio em todo o território nacional. para atender às necessidades de telecomunicações do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- V. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- VI. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor mensal da estimado contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total estimado de R\$(....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, ao longo da execução contratual, for verificado que os valores contratados não expressam as tarifas ou preços efetivamente praticados para consumidores com perfil de tráfego semelhante, revelando-se desvantajosos para a Administração, ditos valores deverão ser revistos, a fim de tornar as tarifas ou preços cobrados compatíveis com os benefícios concedidos aos outros consumidores e a realidade do mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de trabalho:

Elemento de despesa:

PI:

PARÁGRAFO ÚNICO - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de se tratar de consórcio, o pagamento será efetivado individualmente a cada empresa consorciada, com base nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, observadas as demais exigências deste parágrafo.

a) A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

b) No caso de formação de consórcio, a responsabilidade pela apresentação das Notas Fiscais/Faturas, dentro do prazo fixado nesta cláusula, caberá à empresa líder.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para execução do pagamento de que trata esta cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao CONTRATANTE, CNPJ n.º 08.829.974/0002-75.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

PARÁGRAFO SEXTO - Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO OITAVO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEXTO - As disposições constantes desta cláusula são de observância obrigatória por parte das empresas que compõem consórcio.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos pela CONTRATADA poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos, de acordo com a Lei n.º 10.192/2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros

PARÁGRAFO QUARTO - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida a apresentação de garantia em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, prorrogável por igual período, desde que apresentada justificativa fundamentada e aceita pelo ICMBio, antes de expirado o prazo inicial, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
2. seguro-garantia;
3. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato
2. prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO QUARTO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO SEXTO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na Alínea “F”, do subitem 19.1, do Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na hipótese de se tratar de consórcio, a garantia será apresentada por intermédio da empresa líder.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

A forma de execução dos serviços pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências que receberão as instalações do serviço contratado para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

PARÁGRAFO QUARTO - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Confidencialidade de sigilo, conforme modelo constante do Anexo VI, do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

PARÁGRAFO NONO - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não devem ser interrompidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - Proceder o pagamento à contratada da(s) nota(s) fiscal(is) de telecomunicações/conta telefônica atestada(s) pelo setor competente do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO QUARTO - Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

PARÁGRAFO - QUINTO - Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem estiver designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo Call Center.

PARÁGRAFO SEXTO - Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

a) O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.

b) No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

PARÁGRAFO OITAVO - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

PARÁGRAFO NONO - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ou atualidade nos serviços e prestar os esclarecimentos e orientações julgados necessários.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - Apresentar mensalmente e de forma gratuita, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

a) A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.

b) O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação por e-mail, em formato eletrônico compatível com o descrito neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO - Levantar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEXTO - Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SÉTIMO - Assumir inteira responsabilidade, técnica e operacional, do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-la a outras empresas por problemas de funcionamento do serviço.

a) Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta.

PARÁGRAFO DÉCIMO-OITAVO - Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

PARÁGRAFO DÉCIMO-NONO - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

a) A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Assinar o Termo de Compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão, deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO-PRIMEIRO - Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou seja, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO-TERCEIRO - Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO-QUARTO - Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE.

a) A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio, e tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

b) O bloqueio das linhas telefônicas somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO-QUINTO - Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para a

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS PARA APLICABILIDADE DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os critérios para aplicabilidade das sanções são os estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA-DÉCIMA - SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As Sanções administrativas são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

O Controle, a fiscalização e a execução contratual serão as regras estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As regras relacionadas aos critérios de sustentabilidade são aquelas previstas no Termo de referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As regras relacionadas à fraude e à corrupção são aquelas previstas no Termo de referência, anexo do edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo de Contrato e disponibilizado mediante meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações SEI, conforme a Portaria nº 56, de 27 de Maio de 2016, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Brasília - DF, de de 2018

	REPRESENTANTE
CONTRATANTE	CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Roma, Coordenador(a)**, em 21/08/2018, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **3739081** e o código CRC **AF9639D7**.